



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA/AM

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, fazemos anexar ao protocolo nº 2630379/2021 os seguintes documentos:

- 1) Protocolo nº 2630224/2021, em 4 (QUATRO) lauda(s).

Assunto: OFÍCIO

OBS:

Manaus/AM, 20 de agosto de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aldine', enclosed in a blue circular stamp.

ALDINE PATRÍCIA VIEIRA
PEREIRA
Não Informado
Matrícula 003204



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2630224/2021

Folha 2/137



Informações do Protocolo

Nome do Solicitante: _____ CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA		
Assunto: _____ OFÍCIO		
Emissão: _____ 09/08/2021	Cadastro: _____ 09/08/2021	Situação: _____ Finalizado
Descrição: _____ OFÍCIO CIRCULAR Nº54/2021/CONFEA, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DOS CREAS.		

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	09/08/2021	

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Naiza Mayara Lopes Maciel	09/08/2021 08:05:16	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição		Passo Inicial.			
2	Renata Lasmar Catão	09/08/2021 15:04:37	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	SUPR - SUPERINTENDÊNCIA
Descrição		De ordem, encaminhamos o presente para conhecimento e providências junto ao setor competente.			
3	Claudia Gisele Fernandes França	19/08/2021 11:50:35	Envio	SUPR - SUPERINTENDÊNCIA	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição		A Assessora Aldine Para análise e manifestação.			

Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
-------	-------------	---------	--------------------	------	------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF
Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 54/2021/CONFEA

Ao Senhor
Presidente do Crea-AM Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro
69010-230 - Manaus - AM

Assunto: **Composição do Plenário dos Creas.**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao art. 32 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, encaminhamos abaixo o endereço eletrônico do sistema de envio da relação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais registradas nesse Crea, assim como os respectivos *login* e senha a serem utilizados por esse Regional:

URL: <http://tercocreas.confea.org.br/>

Login: CREA-AM

Senha: 322541

2. O art. 32 da Resolução nº 1.070, de 2015, estabelece o seguinte:

“Art. 32. Anualmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, até 31 de agosto, a relação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nele registradas, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea (...)

Parágrafo único - Caso a relação não seja recebida pelo Confea no prazo estipulado no caput deste artigo o Crea não efetivará a renovação do terço de seu plenário, permanecendo somente com as representações cujos mandatos estejam em curso, assegurada a representação mínima das entidades de classe e das instituições de ensino superior.”

3. Destacamos que o prazo para envio das informações se encerrará no dia 31 de agosto de 2021, tendo em vista que a Decisão nº PL-0060/2021, do Confea, aprovou o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2022, a ser cumprido no exercício de 2021.

4. Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por intermédio do e-mail gte@confea.org.br

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Superintendente de Integração do Sistema**, em 06/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630224/2021, emitido em .
Documento do Protocolo 1/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por naiza.mayara em 09/08/2021





[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0486693** e o código CRC **810D8289**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02072/2021

SEI nº 0486693

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630224/2021, emitido em .

Documento do Protocolo 1/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por naiza.mayara em 09/08/2021



Assunto **Ofício Circular nº 54/2021/CONFEA - Composição do Plenário dos Creas**
De CONFEA/Gerência Técnica <gte@confea.org.br>
Para Crea-AM - Gabinete da Presidência <gapre@crea-am.org.br>
Data 06/08/2021 15:25
Prioridade Normal



- Oficio_Circular_0486693.html (~54 KB)

Prezado Senhor,

Encaminhamos o Ofício Circular nº 54/2021/CONFEA, que trata da composição do Plenário dos Creas.

Respeitosamente,

Igor de Mendonça Fernandes
Engenheiro Mecânico - Crea-DF nº 10.646/D (RNP 070382136-9) - Matrícula 0583
Gerente da GTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA
SEPN 508, Bloco A, 3º andar - Edifício CONFEA
70740-541 - Brasília - DF
Telefone: +55 61 2105-3893
E-mail: igor.f@confea.org.br Site: www.confea.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, inscrito no Protocolo nº 2069024/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 1/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por naiza.mayara em 09/08/2021





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2630379/2021

Folha 6/137



Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:	COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO		
Assunto:	PROCESSO		
Emissão:	Cadastro:	Situação:	
10/08/2021	10/08/2021	Finalizado	
Descrição:	Relatório Conclusivo da Comissão de Renovação do Terço-2021		

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	18/08/2021	RELATÓRIO CONCLUSIVO 2021-2022
ANEXO	24/08/2021	
ANEXO	20/08/2021	
ANEXO	19/08/2021	
ANEXO	18/08/2021	
ANEXO	18/08/2021	RELATORIO DE COMPOSIÇÃO

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Aldine Patrícia Vieira Pereira	10/08/2021 12:01:07	Recebimento	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição		Passo Inicial.			
2	Aldine Patrícia Vieira Pereira	19/08/2021 16:45:13	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição		Segue para providências.			
3	Debora Brandão Antunes	19/08/2021 16:48:58	Recebimento	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES
Descrição		Pautado para relato na Plenária 545, prevista para o dia 19/08/2021.			
4	Terezinha Maria Fontenele Aragão	20/08/2021 13:50:09	Envio	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição		Segue Decisão PL- 410/2021, proferida na 545ª Sessão ordinária de Plenário do Crea-AM, que APROVA o Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-AM- CRT/2021, para o exercício de 2022, para as providencias de praxe.			
Despacho		Usuário	Terezinha Maria Fontenele Aragão		Data do Despacho
Descrição		Segue Decisão PL- 410/2021, proferida na 545ª Sessão ordinária de Plenário do Crea-AM, que APROVA o Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-AM- CRT/2021, para o exercício de 2022, para as providencias de praxe.			
5	Aldine Patrícia Vieira Pereira	20/08/2021 16:27:00	Envio	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição		Segue Relatório Conclusivo da Comissão de Renovação do Terço-2021, para enviar ao Confea de acordo com o Ofício Circular nº54/2021/CONFEA, que destaca o encerramento do prazo no dia 31 de agosto de 2021, tendo em vista a Decisão nº PL-0060/2021, do Confea, que aprovou o cronograma de atividades relativo à Composição dos Plenários dos Creas - 2022, a ser cumprido no Exercício de 2021. Encaminhar último documento do protocolo 2630379/2021, pois está inserido a decisão PL:410/2020, do Crea-AM que aprova o documento acima citado.			
6	Marília Dirceu dos S. de Araújo	23/08/2021 08:39:35	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição		Protocolo recebido para análise. Passo automático!			
7	Marília Dirceu dos S. de Araújo	23/08/2021 08:40:52	Recebimento	CHGB - CHEFE DO GABINETE	CHGB - CHEFE DO GABINETE
Descrição		DE ORDEM ATENDIDO COM O OFÍCIO 1647/2021-GP/CREA-AM DE 20/8/2021.			
8	LUCAS MAFRA LIRA	24/08/2021 13:41:25	Envio	CHGB - CHEFE DO GABINETE	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição		EMAIL RECEBIDO.			
9	Aldine Patrícia Vieira Pereira	16/11/2021 09:54:01	Recebimento	COPE - COMISSÕES PERMANENTES	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição		Finalizado.			



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Amazonas**

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
Nº 2630379/2021**

Folha 7/137



Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
1	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA	819 - Com inicio em: 19/08/2021 - Realizada	1	19/08/2021	14:19:11
1	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA	810 - Com inicio em: 19/08/2021 - Realizada	3	19/08/2021	16:49:07

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
2630224/2021	OFÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA-AM – CRT/2021, para o exercício 2022

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 2/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021



Manaus, 18 de agosto 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

O presente relatório conclusivo refere-se à **Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM** para o exercício que iniciará no ano de 2022, aprovada pela **PL-XXX/2021** do Plenário do CREA-AM, datada de 19/08/2021.

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM do ano de 2021, teve sua composição aprovada na **538ª** Sessão Plenária de **21/1/2021**, conforme Decisão **PL-079/2021**, e consta dos seguintes membros:

ENTIDADE/INST. DE ENSINO	NOME PROFISSIONAL
AEP	Coordenador: Eng. Pesca Daniel Pinto Borges
UEA	Coord. Adjunto: Eng. Civ. Dinilson Bandeira Robert
APEFEA	Eng Ftal. Eirie Gentil Vinhote
SENGE	Eng Prod. Eletric. Romina Alves dos Santos
UNI NILTON LINS	Eng. Prod./Seg. Trab. Claudecir Malveira de Souza
SUPLENTES	
APA-GEO	Eng. Amb. Oziel Oliveira Mineiro (Afastado provisoriamente pela PL:1092/2021)
ULBRA	Eng. Quím. Douglas Alberto Rocha de Castro
FUCAPI	Eng. Mec. João Claudio Ferreira Soares
AEAA	Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição
ABEE	Eng. Eletric./Seg. Trab. Amarildo Almeida de Lima
Ass.Tec.Administrativo	Anna Isabell Esteves Oliveira
Ass.Tec.Jurídico	Mauro de Siqueira Queiroz

1. Situação das Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior

Entidades de Classe que obtiveram a homologação de registro em 2021 (portanto aptas à representatividade a partir do ANO DE 2022):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

As Entidades de Classe Associação Brasileira dos Engenheiros Civis-ABENC/AM, Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM e Associação Amazonense do Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST, tiveram o seu registro deferido pelo Plenário do CREA-AM e homologado pelo CONFEA, conforme Decisões abaixo:

Entidade de Classe	Decisão PL CREA-AM	Decisão PL CONFEA
ABENC/AM	225/2021	0923/2021
ABEMEC/AM	224/2021	0751/2021
AAMEST	281/2021	0930/2021

Entidades de classe já registradas no CREA-AM, com representatividade ativa:

As entidades de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas-AEAEA, Associação dos Profissionais da Engenharia Florestal do Estado do Amazonas-APEFEA, Associação dos Profissionais de Agrimensura e Geomensores-APA-Geo, Associação dos Engenheiros de Pesca-AEP, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias-IBAPE, Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas-AENAMBAM e Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas-ABEE/SEÇÃO AM atenderam à solicitação documental obrigatória (à luz da Resolução 1070 do CONFEA), dentro do prazo concedido inicialmente pela Comissão.

Com relação à verificação do QUADRO DE ASSOCIADOS, adotou-se diligência documental, conforme prevê a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea (em vigor e transcrita a seguir), especificamente a solicitação da LISTA DE ASSOCIADOS e respectivas FICHAS ASSOCIATIVAS comprovadamente assinadas pelo associado e Proponente, onde concluiu-se pela compatibilidade dos números/quantitativos apresentados pelas Entidades de Classe acima.

*Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, cuja **Ementa:** Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências (abaixo transcrita), a qual DECIDIU:*

(...) Decidiu:

*"2) Reiterar aos Creas as seguintes orientações constantes da Decisão PL-0112/2020: 2.1) sobre a necessidade de proceder anualmente à revisão do registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, nos termos dos arts. 9º e 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e predecessora à elaboração da proposta de renovação do Plenário do Regional. 2.2) **sobre a necessidade de o Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados efetivos, conforme o art. 30 deste normativo, devendo os Creas verificar a existência de documento que comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades.**"*

O FILTRO extraídos das Entidades de Classe deu-se com base nos seguintes critérios (adotados para todas as Entidades de Classe, indistintamente):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

- Profissionais adimplentes com o CREA-AM até 31/12/2020, excetuando-se: profissionais falecidos, profissionais com registro suspenso, profissionais com registro interrompido, profissionais com registro cancelado e profissionais visados (e que efetuaram o pagamento da anuidade em outro CREA)

Entidades de Classe que se encontram com registro suspenso:

As Entidades de Classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas-AEAA e Sindicato dos Engenheiros do Amazonas-SENGE-AM, obtiveram o seu registro suspenso a partir de 2019, conforme Decisões Plenárias 403/2019 e 408/2019, respectivamente.

Obs.: A Entidade de Classe SENGE-AM não protocolizou os documentos exigidos através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 08/2021-GP/CREA-AM conforme Art. 21 da resolução nº 1070 do CONFEA, conseqüentemente, não participa do processo de renovação do terço atual.

A Comissão adotou o mesmo critério acima, ou seja, realizou uma análise e verificação comparativa entre a **LISTAGEM DE ASSOCIADOS** encaminhada pela entidade de Classe **AEAA**, com a **FICHA ASSOCIATIVA** de cada profissional (já com o filtro previamente efetuado), resultando na seguinte divergência:

Fichas de associados apresentadas pela AEAA		
<i>Constam na lista de associados da AEAA</i>	<i>APTOS, EXTRAÍDOS DO MONTANTE DA RELAÇÃO ENVIADA</i>	382
	<i>CONSTAM NA LISTA DA AEAA, PORÉM NÃO ASSINADA PELO ASSOCIADO. OU ENTÃO, QUE CONSTAM NA LISTA MAS NÃO FOI APRESENTADA A FICHA CORRESPONDENTE</i>	209
	<i>INADIMPLENTES COM O CREA-AM ATÉ 31/12/2020</i>	120
<i>Novos associados</i>	<i>FILIAÇÃO EFETUADA EM 2020</i>	4

A entidade de classe AEAA oficialmente encaminhou à CRT as fichas escaneadas de seus associados até 31/12/2020, onde consta um número de 863 associados.

Por outro lado, em 28/07/2020, através do Ofício 013/2020-AEAA, dirigido a este Regional, a Entidade de Classe encaminhou o Boletim de Ocorrência nº 19.W.0117.0047.127, ensejado por prática de roubo havido na madrugada do dia 05/04/2019 na sede daquela entidade de classe, dando conta de subtração de fichas de associados, conforme consta no retro referenciado ofício.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Em razão dos fatos acima, a CRT solicitou que fosse formalizado questionamentos à AEAA, para que esclarecesse se foram furtadas todas as fichas originais dos associados ou foi apenas parte das mesmas, vejamos: pelo teor do Ofício nº14/2020-AEAA, datado 25 de agosto de 2020, por parte do Presidente da AEAA, foi informado que, “apresentou junto a Comissão Técnica no 24/08/2020 conforme agendado, 34(trinta e quatro) fichas das 180 amostras pré-definidas pela CRT no mais estamos entregando cópias de um total de 392 (trezentos e noventa e dois) fichas, identificadas na lista apresentada dos 2503 profissionais (associado).”

Ademais, a partir da data de lavratura do sobredito B.O. (ocorrência CIOPS 05/04/2019, às 16h04min), somente foram associados **10 profissionais**, conforme extraído do rol de fichas de profissionais escaneadas, que foram enviadas à CRT neste exercício em curso.

Portanto, para a Entidade de Classe **AEAA** foi concedido um prazo para que apresentasse as devidas justificativas acerca das inconsistências apontadas; porém, a Comissão não obteve resposta, motivo pelo qual foi deliberado pelo indeferimento do requerimento de revisão de registro. Este resultado foi deferido pelo Plenário deste Regional (conforme Decisão PL-375/2021), motivo pelo qual, o Colegiado deliberou pela manutenção da **SUSPENSÃO** do seu registro. Idem com relação à Ent. De Classe SENGE-AM, por ausência do pedido de requerimento de registro.

Instituições de Ensino Superior

As instituições de ensino: Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação-FUCAPI, Centro Universitário do Norte-UNINORTE, Centro Universidade Luterano de Manaus-ULBRA, Universidade Nilton Lins-NILTON LINS, Universidade Paulista-UNIP, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, Universidades do Estado do Amazonas-UEA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, Faculdade Martha Falcão Wyden-MARTHA FALCÃO e Centro Universitário CEUNI-FAMETRO encaminharam a documentação dentro do prazo concedido, assim as tornando aptas para revisão de registro pela Comissão.

2. Reuniões

Durante a reunião da CRT ocorrida em **22/4/2021**, foi analisado o processo de revisão de registro da instituição de ensino **ULBRA** e processo de registro da entidade de classe **ABENC/AM**, considerando aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **27/05/2021**, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe **AENAMBAM**, bem como das instituições de ensino





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

FAMETRO, IFAM, UNINORTE, NILTON LINS e FUCAPI sendo estas consideradas aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **02/06/2021**, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe **IBAPE e APA-GEO**, bem como das instituições de ensino **UEA, MARTHA FALCÃO, UFAM, UNIP**, sendo estas consideradas aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **29/06/2021**, foi analisado o processo de revisão de registro das entidades de classe **AEAEA, ABEE/SEÇÃO-AM, APEFEA e AEP** sendo estas consideradas aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **08/07/2021**, foi analisado o processo de revisão de registro da entidade de classe **AEAA**, sendo esta considerada inapta pela Comissão.

3. Número de assentos no Plenário.

Considerando que houve registro de mais 3 (três) Entidades de Classe (**ABENC-AM, ABEMEC-AM e AAMEST**), como também, da Instituição de Ensino Universidades Estácio de Sá-**ESTÁCIO**, assim ficou decidido pela manutenção do número de conselheiros no Plenário do CREA-AM para o exercício 2022, de **31 (trinta e um)** Conselheiros, sendo **17 (dezesete)** representantes de Entidades de Classe de Nível Superior e **14 (quatorze)** representantes de Instituições de Ensino Superior.

3. Termo de opção.

De acordo com o memorando **025/2021**, datado de **15/07/2021**, encaminhado ao ADTI, foi solicitado que o mesmo providenciasse junto ao SITAC a disponibilização no Sistema a Opção pela Entidade de Classe, para aqueles profissionais que constavam em mais de uma listagem enviada pelas ECP's. Verificou-se que 30 profissionais constaram em mais de uma Entidade de Classe. O referido sistema ficou disponível entre os dias **16/07/2020** e **13/08/2020**, para que os profissionais realizassem a opção de sua preferência.

4. Análise dos dados.

Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior em suas diversas modalidades no plenário deste regional.

5. Proposta Final de Composição do Plenário do CREA/AM

Conforme exposto nas Planilhas anexas, esta Comissão de Renovação do Terço apresenta a seguinte proposta consolidada para o exercício 2022:

GRUPO OU CATEGORIA	Câmaras Especializadas	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS 2022				
		EC/IES	Título profissional	Nome do conselheiro	Período de mandato	
					Início	Fim
ENGENHARIA	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL C.E.E.C	ABENC	MODALIDADE CIVIL	A INICIAR	2022	2024
		ESTÁCIO	MODALIDADE CIVIL	A INICIAR	2022	2024
		IBAPE	MODALIDADE CIVIL	A INICIAR	2022	2024
		IBAPE	MODALIDADE CIVIL	A INICIAR	2022	2024
		IBAPE	ENGENHEIRO CIVIL	SAMIR OLIVEIRA SALLES	2020	2022
		AENAMBAM	ENGENHEIRO AMBIENTAL	WALDO GUIMARÃES	2021	2023
		AENAMBAM	ENGENHEIRO AMBIENTAL	JANETH FERNANDES DA SILVA	2021	2023
		UEA	ENGENHEIRO CIVIL	DINILSON BANDEIRA ROBERT	2020	2022
		MARTHA FALCÃO	ENGENHEIRO CIVIL	JOSSANDRA ALVES DAMASCENO	2020	2022
	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO C.E.E.E.S.T	ABEE	MODALIDADE ELETRICISTA	A INICIAR	2022	2024
		AAMEST	MODALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO	A INICIAR	2022	2024
		UNIP	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO E ELETRICISTA	PAULO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO	2021	2023
		NILTON LINS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA	2021	2023
		FAMETRO	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	PATRICK HOZANNAH DE ALBUQUERQUE	2021	2023
		ABEE	ENGENHEIRO ELETRICISTA	AMARILDO DE ALMEIDA LIMA	2021	2023
		ABEE	ENGENHEIRO ELETRICISTA	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU	2021	2023
	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA C.E.M.M	ABEMEC	MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA	A INICIAR	2022	2024
		ABEMEC	MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA	A INICIAR	2022	2024

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM
Telefone: (92) 21257171

Site: www.crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.



Documento do Protocolo 2/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 18/08/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

		ABEMEC	MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA	A INICIAR	2022	2024	
		FUCAPI	ENGENHEIRO MECÂNICO	JOÃO CLAUDIO FERREIRA SOARES	2021	2023	
		IFAM	ENGENHEIRO MECÂNICO	JOSÉ JOSIMAR SOARES	2021	2023	
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA C.E.G.E.M.E.Q.E.A	ULBRA	MODALDADE QUÍMICA	A INICIAR	2022	2024		
	UFAM	GEOLÓGO	RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA	2020	2022		
	APA-Geo	TECG AGRIMENSURA	GILMARA ALENCAR PERES	2021	2023		
	UNINORTE	ENGENHEIRO QUÍMICO	EDSON QUEIROZ	2021	2023		
	AGRONOMIA	CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA C.E.AGRO	UFAM	ENGENHEIRA AGRÔNOMA	EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO	2020	2022
			AEAEA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	AUDINEI LIMA LEITE	2020	2022
APEFEA			ENGENHEIRO FLORESTAL	EIRIE GENTIL VINHOTE	2021	2023	
AEP			ENGENHEIRO PESCA	DANIEL PINTO BORGES	2021	2023	
UEA			ENGENHEIRO FLORESTAL	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PINTO	2021	2023	
IFAM			ENGENHEIRO PESCA	JACKSON PANTOJA LIMA	2021	2023	

Manaus (AM), 18 de agosto de 2021.

Eng. Pesca **DANIEL PINTO BORGES**

Coordenador da Comissão de Renovação do Terço – CRT/2021

Eng. Civil **ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA**

Assessora da Comissão de Renovação do Terço - CRT/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO I

EC E IES – *Relação das entidades de e instituições de ensino superior registradas no Crea e com registro ativo ou suspenso*

TABELA I – *Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade.*

TABELA II – *Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior.*

TABELA III – *Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível superior.*

TABELA IV – *Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe de profissionais de nível superior.*

TABELA V – *Representação das instituições de ensino superior.*

TABELA VI – *Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe.*

TABELA VII – *Distribuição das Representações por Grupos/Categorias e Modalidades Profissionais.*

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 2/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO II

DECISÃO N.º: PL-079/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a composição da Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM para o exercício de 2022.

DECISÃO N.º: PL-375/2021 CREA/AM - EMENTA: Suspende o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA, declarando-a inapta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-372/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos do Amazonas – AEAEA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-370/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros de Pesca do Amazonas – AEP-AM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-371/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas – APEFEA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-369/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos profissionais em Agrimensura e Geomensores do Estado do Amazonas – APA-Geo, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-374/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Entidade de Classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-AM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-373/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da entidade de classe Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas – Seção AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-368/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas - AENAMBAM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM
Telefone: (92) 21257171
Site: www.crea-am.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

DECISÃO N.º: PL-225/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Civis-ABENC/AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-XXX/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova o Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do CREA/AM, para exercício 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 2/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

DECISÃO N.º: PL-224/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-281/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova o registro da entidade de classe Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-84/2020 CREA/AM - EMENTA: Aprova o registro da Instituição de Ensino Universidade Estácio de Sá, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-329/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da Instituição de Ensino Universidade Federal Do Amazonas – UFAM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-322/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário Nilton Lins, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-222/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-328/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Universidade Paulista – UNIP, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-330/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário CEUNI - FAMETRO, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-324/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-326/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário do Norte - UNINORTE, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

DECISÃO N.º: PL-325/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Universidade do Estado do Amazonas - UEA, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-323/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL- 327/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Faculdade Martha Falcão Wyden, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 2/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021



COMPOSIÇÃO DOS PLENÁRIOS DOS CREAS - 2022

INICIAR

EC E IES	Relação das entidades de classe e instituições de ensino superior registradas no Crea e com registro ativo ou suspenso
TABELA I	Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade
TABELA II	Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior
TABELA III	Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior
TABELA IV	Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe de profissionais de nível superior
TABELA V	Representação das instituições de ensino superior
TABELA VI	Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe e instituições de ensino superior
TABELA VII	Distribuição das representações por grupos/categorias e modalidades profissionais
Decisão PL-0060/2021	Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas - 2022, a ser cumprido no exercício de 2021
Resolução 1.070/2015	Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas
Resolução 1.071/2015	Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021

Relação das entidades de classe e instituições de ensino superior registradas no Crea-AM e com registro ativo ou suspenso

Registro	Sigla	Denominação	Decisão do Confea de homologação do registro	Decisão do Crea de revisão de registro	Situação de registro (Decisão do Crea)
entidade de classe	AEAEA	Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas	0162/1974	372/2021	ativo
entidade de classe	IBAPE	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia	1646/2004	374/2021	ativo
entidade de classe	AAAMEST	Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho	0930/2021	281/2021	ativo
entidade de classe	AENAMBAM	Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas	1298/2020	368/2021	ativo
entidade de classe	ABENC	Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento Amazonas	0923/2021	225/2021	ativo
entidade de classe	ABEE-AM	Associação Brasileira de Engenheiros Elétricistas - Seção Amazonas	1297/2020	373/2021	ativo
entidade de classe	APEFEA	Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas	0146/1987	371/2021	ativo
entidade de classe	AEP	Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas	0263/2008	370/2021	ativo
entidade de classe	APAGEO	Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensura do Estado do Amazonas	1257/2017	369/2021	ativo
entidade de classe	ABEMEC	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas	0751/2021	224/2021	ativo
entidade de classe	AEAA	Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Amazonas	0163/1974	375/2021	suspenso
instituição de ensino	ESTÁCIO	Universidades Estácio de Sá	1769/2020	084/2020	ativo
instituição de ensino	UNIP	Universidade Paulista	0109/2009	328/2021	ativo
instituição de ensino	NILTON LINS	Universidade Nilton Lins	0048/2008	322/2021	ativo
instituição de ensino	CEULM/ULBRA	Centro Universidade Luterano de Manaus	0546/2003	222/2021	ativo
instituição de ensino	FAMETRO	Centro Universitário CEUNI- FAMETRO	1286/2020	330/2021	ativo
instituição de ensino	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	1284/2020	323/2021	ativo
instituição de ensino	FUCAPI	Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação	1283/2020	324/2021	ativo
instituição de ensino	UEA	Universidades do Estado do Amazonas	1287/2020	325/2021	ativo
instituição de ensino	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	0641/1994	329/2021	ativo
instituição de ensino	UNINORTE	Centro Unirvesitário do Norte	1285/2020	326/2021	ativo
instituição de ensino	MARTHA FALCÃO	Faculdade Martha Falcão Wyden	1279/2020	327/2021	ativo
entidade de classe	SENGE	Sindicato dos Engenheiros do Amazonas	243/1990	133/2020	suspenso
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)

Observações:

A entidade de classe Sindicato dos Engenheiros do Amazonas não solicitou o pedido de requerimento de revisão de registro.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021



Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade

GRUPO/ CATEGORIA	MODALIDADE	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº PROFISSIONAIS
CIVIL	Engenheiro	Ambiental	360
		Civil	3441
		de Fortificação e Construção de Infra-Estrutura Aeronáutica	15
		de Operação - Construção Civil	3
		de Operação - Construção de Estradas	41
		de Operação - Edificações	2
		de Operação - Estradas	
		de Produção - Civil	1
		de Transportes	
		Hídrico	
		Industrial - Civil	
		Militar	
		Rodoviário (Resolução 1.096/2017 - inativo)	
	Sanitarista	23	
	Sanitarista e Ambiental	33	
	Urbanista		
	Tecnólogo	em Construção Civil	27
		em Construção Civil - Edificações	2
		em Construção Civil - Estrada e Topografia	7
		em Construção Civil - Movimento de Terra e Pavimentação	
		em Construção Civil - Obras de Solos	
		em Construção Civil - Obras Hidráulicas	1
		em Construção Civil - Terraplenagem	
		em Controle de Obras	
		em Edificações	1
		em Estradas	1
		em Gestão Ambiental	16
em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial			
em Processos Ambientais		3	
em Saneamento			
em Saneamento Ambiental	1		
em Saneamento Básico			
em Transporte Terrestre - Urbano			
TOTAL - NÍVEL SUPERIOR			3978



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021

ELETRICISTA	Engenheiro	Biomédico	2
		de Computação	48
		de Comunicações	43
		de Controle e Automação	182
		de Energia	
		de Operação - Eletrônica	15
		de Operação - Eletrotécnica	
		de Operação - Telecomunicações	2
		de Produção - Eletricista	57
		de Software	
	de Telecomunicações	31	
	de Transmissão		
	Eletricista	1091	
	Eletricista - Eletrônica	121	
	Eletricista - Eletrotécnica	41	
	em Eletrônica	20	
	em Eletrotécnica	1	
	Industrial - Elétrica	5	
	Industrial - Eletrônica	1	
	Industrial - Eletrotécnica	1	
Industrial - Telecomunicações			
em Automação Industrial	27		
em Distribuição de Energia Elétrica			
em Eletricidade			
em Eletrônica	30		
em Eletrônica Industrial	2		
em Eletrotécnica (Decisão Plenária PL-1336/2015 - inativo)	36		
em Eletrotécnica Industrial			
em Instrumentação e Controle			
em Máquinas Elétricas			
em Redes de Computadores	10		
em Sistemas de Comunicação sem Fio			
em Sistemas de Telefonia			
em Sistemas Elétricos	1		
em Técnicas Digitais			
em Telecomunicações	5		
em Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas			
em Transmissão e Distribuição Elétrica			
Tecnólogo			
TOTAL - NÍVEL SUPERIOR		1772	



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021

ENGENHARIA	Engenheiro	Acústico	
		Aeroespacial	
		Aeronáutico	1
		Automotivo	
		de Operação - Aeronáutica	2
		de Operação - Fabricação Mecânica	2
		de Operação - Indústria da Madeira	5
		de Operação - Máquinas e Motores	6
		de Operação - Mecânica	30
		de Operação - Mecânica Automobilística	
		de Operação - Mecânica de Manutenção	
		de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas	3
		de Operação - Metalurgista	
		de Operação - Processo de Fabricação Mecânica	
		de Operação - Produção	
		de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado	
		de Operação - Siderurgia	
		de Produção	188
		de Produção - Agroindústria	
		de Produção - Mecânica	22
		de Produção - Metalurgista	1
		Industrial - Madeira	
		Industrial - Mecânica	26
		Industrial - Metalurgia	
		Mecânico	779
		Mecânico - Automação e Sistemas	
Mecânico e de Armamento			
Mecânico e de Automóvel (Resolução 1.105/2018 - inativo)	1		
Mecânico Eletricista	1		
Metalurgista	8		
Naval	41		
em Aeronaves			
em Construção Naval	40		
em Eletromecânica	1		
em Fabricação Mecânica			
em Gestão da Produção Industrial	1		
em Indústria da Madeira	4		
em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	5		
em Máquinas			
MECÂNICA E METALÚRGICA			



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 18/08/2021

Tecnólogo	em Máquinas e Equipamentos	
	em Mecânica	45
	em Mecânica - Automobilismo	
	em Mecânica - Desenhista Projetista	2
	em Mecânica - Oficinas	
	em Mecânica - Processos Industriais	
	em Mecânica - Produção Industrial de Móveis	
	em Mecânica - Soldagem	
	em Mecânica, Oficina e Manutenção	
	em Mecatrônica Industrial	2
	em Metalurgia	
	em Processo de Produção e Usinagem	
	em Produção de Calçados	
	em Produção de Couro	
	em Qualidade Total	
	em Siderúrgica	
em Soldagem		
Naval	5	
TOTAL - NÍVEL SUPERIOR		1221



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021

AGRIMENSURA	Engenheiro	de Geodésia em Topografia Rural	0
		Geógrafo	0
		Topógrafo	0
	Geógrafo		31
SEGURANÇA DO TRABALHO	Tecnólogo	em Topografia em Agrimensura em Geoprocessamento	0 18 1
	TOTAL - NÍVEL SUPERIOR		62
	Engenheiro	de Saúde e Segurança de Segurança do Trabalho	0
	Tecnólogo	de Segurança do Trabalho	173
TOTAL DO CAMPO DE ATUAÇÃO ENG. SEGUR. DO TRAB.			173
TOTAL DO GRUPO/CATEGORIA ENGENHARIA - NÍVEL SUPERIOR			7516



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021

AGRONOMIA	Engenheiro	Agrícola	3	
		Agrônomo	349	
		de Aquicultura	0	
		de Pesca	117	
		Florestal	291	
		Meteorologista	18	
			em Açúcar e Alcool	0
			em Administração Rural	0
			em Agricultura	0
			em Agroecologia	15
			em Agroindústria	0
			em Agronegócios	0
			em Agronomia	0
			em Agropecuária	0
			em Aquicultura	13
			em Bovinocultura	0
			em Cafeicultura	0
			em Ciências Agrárias	0
			em Cooperativismo	0
			em Curtumes e Tanantes	0
			em Fitotecnia	0
			em Fruticultura	0
			em Fruticultura de Clima Temperado	0
			em Heveicultura	0
			em Horticultura	0
			em Irrigação e Drenagem	0
			em Laticínios	0
		em Mecanização Agrícola	0	
		em Meteorologia	0	
		em Paisagismo e Jardinagem	0	
		em Pecuária	0	
		em Produção de Grãos	0	
		em Recursos Hídricos e Irrigação	0	
		em Silvicultura	0	
		em Viticultura e Enologia	0	
		Industrial de Açúcar de Cana	0	
		TOTAL DO GRUPO/CATEGORIA AGRONOMIA - NÍVEL SUPERIOR	806	
		TOTAL DE TODOS OS GRUPOS/CATEGORIAS - NÍVEL SUPERIOR	8322	



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 18/08/2021

Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior

	Proposta de Composição Crea-AM, exercício 2022	Composição Crea-AM, exercício 2021
Decisão Plenária do Crea	PL-XXX/2021, do Crea-AM	PL-2035/2020, do Confea
Número de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior	17	18
Número de representações das instituições de ensino superior	14	13
Número total de representações	31	31



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021

Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior

ETAPA 1					ETAPA 2				ETAPA 3						
Grupo ou Categoria	Número de profissionais queites por categoria	Cálculo da proporcionalidade (grupo ou categoria)	AJUSTE 1 - Transferência de restos fracionários entre grupos	Nº de representações por grupo (após transferência de restos fracionários)	AJUSTE 2 - Transferência de vagas para garantia de câmara especializada em todos os grupos profissionais	Número de representações por grupo profissional	Modalidade	Nº de profissionais queites por modalidade	Cálculo da proporcionalidade (modalidade)	AJUSTE 3 - Transferência de restos fracionários modalidades do mesmo grupo	Nº de representações por modalidade	AJUSTE 4 - Transferência de vaga entre modalidades para manutenção de mandato ou garantia de representação mínima	Proposta do Crea-AM	Composição Crea-AM, exercício PL-2021/2020 do Cofea	Análise Técnica Cofea
ENGENHARIA	7.516	15,354	-0,354	15	0	15	CIVIL ELETRICISTA MECÂNICA E METALURGICA QUÍMICA ZOOLOGIA E ZUMAS AGRIENSURA	3.978 1.772 1.221 167 143 62 173	7.939 3.536 2.437 0.333 0.285 0.124 0.345	0,061 0,464 0,563 -0,333 -0,285 -0,124 -0,345	8 4 3 0 0 0 1	-8.000 -4.000 -3.000 0,000 0,000 0,000 0,000	6 3 3 0 0 1 3	8 3 3 0 0 1 3	
AGRONOMIA	806	1,646	0,354	2	0	2	SEGURANCA DO TRABALHO AGRONOMIA	806	2,000 17,000	0,000	2 17	-2,000 -17	3 17	3 18	0
TOTAL	8.322	17	0,354	17	0	17		8.322	17,000	0,000	17	-17	17	18	0
DESCRIÇÃO DOS AJUSTES EFETUADOS															
DESCRIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RESTOS FRACIONÁRIOS E VAGAS, INDICANDO ORIGEM E DESTINO DOS RESTOS, BEM COMO AS DIVERGÊNCIAS EM FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÕES EM CURSO E DEMAIS OBSERVAÇÕES, PARA CADA AJUSTE EFETUADO															
AJUSTE 1:															
AJUSTE 2:															
AJUSTE 3:															
AJUSTE 4:	Transferência de 2 vagas da modalidade agrimensura, pois tem mandato em curso e modalidade de segurança do trabalho, pois terá uma vaga iniciada. devido ter apenas 2 vagas, mas a modalidade tem 3 vagas em curso. De acordo com o art. 12 da resolução 1071/2015, em caráter excepcional e provisório, caso seja constatado mandato em curso em desacordo com o cálculo da proporcionalidade, será admitida a transferência de número inteiro ou fracionado entre categoria ou modalidade profissional com a finalidade de garantir a manutenção do mandato em curso.														



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 18/08/2021

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR		ENGENHARIA												AGRONOMIA		Representação						
Sigla	Denominação	Cursos reconhecidos ou com renovação de reconhecimento e cadastrados no Crea do Grupo de representação da instituição de ensino		CIVIL		ELETRICISTA		MECÂNICA E METALÚRGICA		QUÍMICA		GEOLÓGIA E MINAS		AGRIMENSURA		SEGURANÇA DO TRABALHO		Cursos reconhecidos ou com renovação de reconhecimento e cadastrados no Crea do Grupo AGRONOMIA		Representação		
		a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a+b
ESTÁCIO	Universidades Estácio de Sá	1																		1	0	1
UNIP	Universidade Paulista			1																0	1	1
NILTON LINS	Universidade Nilton Lins																			0	1	1
CEUM/UEBRA	Centro Universidade Luterano de Manaus									1										1	0	1
CEUNI- FAMETRO	Centro Universitário CEUNI- FAMETRO																			0	1	1
IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas																					
FUCAPI	Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação									1										1	0	2
UEA	Universidades do Estado do Amazonas																					
				1																1	0	2



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 18/08/2021

Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe e instituições de ensino superior

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	Civil	6	3
	Eletricista	3	1
	Mecânica e Metalúrgica	3	2
	Química	0	2
	Geologia e Minas	0	1
	Agrimensura	1	0
	Segurança do Trabalho	1	2
Agronomia	Agronomia	3	3
TOTAL		17	14

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021



Distribuição das Representações por Grupos/Categorias e Modalidades Profissionais

Representação	Grupo / Categoria	Modalidade	Símbolo	Denominação	Título Profissional	Nome do Conselheiro	Início	Fim
CIVIL	engenharia	civil	AEMAMBAM	Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas	Engenheiro Ambiental	Waldo Guimarães Aparecido	2021	2023
	engenharia	civil	AEMAMBAM	Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas	Engenheiro Ambiental	Janeth Fernandes da Silva	2021	2023
	engenharia	civil	IBAPE	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia	Engenheiro Civil	Samir Oliveira Sales	2020	2022
	engenharia	civil	ABENC	Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis	Modalidade Civil	A iniciar	2022	2024
	engenharia	civil	IBAPE	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia	Modalidade Civil	A iniciar	2022	2024
	engenharia	civil	UFA	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia	Modalidade Civil	A iniciar	2022	2024
	engenharia	civil	UFA	Universidade do Estado do Amazonas	Engenheiro Civil	Dimilson Bandeira Robert	2021	2023
	engenharia	civil	UFA	Faculdade Nunga Pálagó Vytien	Engenheiro Civil	Josandara Alves Damasceno	2021	2023
	engenharia	civil	UFA	Faculdade Nunga Pálagó Vytien	Engenheiro Civil	Josandara Alves Damasceno	2021	2023
	engenharia	eletricista	ABEE	Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção Amazonas	Engenheiro Eletricista	Armando de Almeida Lima	2021	2023
ELETRICISTA	engenharia	eletricista	ABEE	Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção Amazonas	Engenheiro Eletricista	José Augusto Bezerra de Abreu	2021	2023
	engenharia	eletricista	ABEE	Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção Amazonas	Modalidade Eletricista	A iniciar	2022	2024
MÉCANICA E METALÚRGICA	engenharia	eletricista	UNIP	Universidade Paulista	Engenheiro de Produção e Eletricista	Paulo Francisco da Silva Ribeiro	2021	2023
	engenharia	mecânica e metalúrgica	ABEMEC	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas	Modalidade Mecânica e Metalúrgica	A iniciar	2022	2024
	engenharia	mecânica e metalúrgica	ABEMEC	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas	Modalidade Mecânica e Metalúrgica	A iniciar	2022	2024
	engenharia	mecânica e metalúrgica	ABEMEC	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas	Modalidade Mecânica e Metalúrgica	A iniciar	2022	2024
	engenharia	mecânica e metalúrgica	RUCAPI	Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação	Engenheiro Mecânico	João Claudio Ferreira Soares	2021	2023
	engenharia	mecânica e metalúrgica	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Engenheiro Mecânico	Cristóvão Amorim Ferreira de Castro	2021	2023
	engenharia	química	UNINORTE	Centro Universitário do Norte	Engenheiro Químico	Edson Queiroz da Fonseca Junior	2021	2023
	engenharia	química	UIBRA	Centro Universitário Luterano de Manaus	Modalidade Química	A iniciar	2022	2024
	engenharia	geologia e minas	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	Geólogo	Raimundo Humberto Cavalcante Lima	2020	2022
	engenharia	agrimensura	APA-GEO	Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensura do Estado do Amazonas	Tecnológica em Agrimensura	Gimara Alencar Peres	2021	2023
SEGURANÇA DO TRABALHO	engenharia	segurança do trabalho	AAMIST	Associação Amazoneense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho	Modalidade Segurança do Trabalho	A iniciar	2022	2024
	engenharia	segurança do trabalho	MILTON LINS	Universidade Nilton Lins	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Claudecir Malveira de Souza	2021	2023
AGRONOMIA	engenharia	segurança do trabalho	FAMETRO	Centro Universitário CEUNI- FAMETRO	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Patrick Hozannah de Albuquerque	2021	2023
	agronomia	agronomia	AAREA	Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Amazonas	Engenheiro Agrônomo	Audinei Lima Leite	2020	2022
	agronomia	agronomia	APEFEA	Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas	Engenheiro Florestal	Erine Gentil Vinhote	2021	2023
	agronomia	agronomia	AEP	Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas	Engenheiro de Pesca	Daniel Pinto Borges	2021	2023
	agronomia	agronomia	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	Engenheiro Agrônomo	Elyde Cristianne Saraiva Bonatto	2020	2022
	agronomia	agronomia	UFA	Universidade do Estado do Amazonas	Engenheiro Florestal	Luiz Antonio de Araújo Pinto	2021	2023
agronomia	agronomia	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Engenheiro de Pesca	Jackson Pantoja Lima	2021	2023	

Observações:



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 3/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 18/08/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 79/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2021 - Plenária - 21/01/2021 das 18:00 as 23:30
Decisão: 79/2021
Referência: 2619328/2021

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de janeiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de memorando, Regimento Interno-RI CREA-AM Art. 137. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** e **ELEIÇÃO** dos seguintes Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-AM**: Coordenador: Eng. Pesca Daniel Pinto Borges; Coordenador Adjunto: Eng. Civ. Dinilson Bandeira Robert; Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote; Eng. Prod. Eletric. Romina Alves dos Santos; Eng. Prod./Seg. Trab. Claudécir Malveira de Souza. **MEMBROS SUPLENTE**S: Eng. Amb. Oziel Oliveira Mineiro; Eng. Quím. Douglas Alberto Rocha de Castro; Eng. Mec. Joao Claudio Ferreira Soares; Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição; Eng. Eletric./Seg. Trab. Amarildo Almeida de Lima. Ass. Tec. Administrativa: Anna Isabel Esteves Oliveira e Assessor Jurídico: Mauro de Siqueira Queiroz. Decisão proferida na 538ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Raissa Farah Da Costa (suplente), Romina Alves Dos Santos, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de janeiro de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Coordenador da Reunião

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 324/2021

Referência: 2624758/2021

EMENTA: Defere A IES FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI (FACULDADE FUCAPI) solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de ofício, Considerando que em consulta ao sistema e-MEC do Ministério da Educação, verificou-se que a referida INSTITUIÇÃO encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Assim, a requerente atendeu aos requisitos legais para a admissibilidade da ATUALIZAÇÃO seu REGISTRO para fins de REPRESENTATIVIDADE no PLENÁRIO DO CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI (FACULDADE FUCAPI), para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 543/2021 - Plenário - 26/04/2021 das 18:00 as 23:30

Decisão: 222/2021

Referência: 2622974/2021

Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA

EMENTA: Defere ASSENTO NO PLENÁRIO DO CREA-AM/REVISÃO DE REGISTRO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 26 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de providências Centro Universitario Luterano De Manaus - Ceulm/ulbra, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. Analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10 mencionado anteriormente, verificam-se as seguintes: - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver. X O regimento Interno e o Estatuto não foram alterados, conforme informado pela Instituição, no OFÍCIO nº 05/2021 - Reitoria do CEULM/ULBRA (Fls. 3) II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver. A Instituição não passou por credenciamento junto ao MEC, conforme informado pela Instituição, no OFÍCIO nº 05/2021 - Reitoria do CEULM/ULBRA (Fls. 3) III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. - ENG. AMBIENTAL: PORTARIA Nº 109, DE 04/02/2021 - RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO (fls. 12 e 38) - ENG. CIVIL: PORTARIA Nº 109, DE 04/02/2021 - RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO (fls. 12 e 38) - ENGENHARIA ELÉTRICA: PORTARIA Nº 637/2018, DE 18/09/2019 - RECONHECIMENTO DO CURSO (fls. 53 e 54) - ENGENHARIA MECÂNICA: PORTARIA 376/2020, DE 05/11/2020 - RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO (fls. 10 e 11) - ENGENHARIA QUÍMICA - PORTARIA Nº 109/2021, DE 04/02/2021 - RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de atualização do Registro da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA, para fins de representatividade no Plenário do Crea-AM/2022, com base na Resolução do Confea nº. 1.070/2015. Decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.



Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 328/2021

Referência: 2626233/2021

EMENTA: Defere A IES UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10 mencionado anteriormente considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE PAULISTA (Unip), para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 542/2021 - Plenário - 20/05/2021 das 18:00 as 23:30

Decisão: 281/2021

Referência: 2622703/2021

EMENTA: Defere Protocolo:2622703 / 2021 de 31/03/2021 que Trata de:REGISTRO DE ENTIDADE:MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE "ASSENTO" A PLENÁRIA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Resolução do Confea nº. 1.070/2015, Artigo 15, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AAMEST, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, após reanalise, com base no art. 15, da Resolução do Confea nº. 1.070/2015, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM/2022. Decisão proferida na 542ª Sessão Ordinária de plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de maio de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 373/2021

Referência: 2627027/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS ELETRICISTA - SEÇÃO DO AMAZONAS

EMENTA: Defere Protocolo 2627027/2021, REVISÃO DE REGISTRO A.B.E.E-AM. REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. DA REGULARIDADE DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. DA REVISÃO DO REGISTRO. DA REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-AM. DA RESOLUÇÃO 1.070/2015.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Associação Brasileira Dos Engenheiros Eletricista - Seção Do Amazonas, Alínea "k", do Art. 27, da Lei 5.194/66, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas; As alíneas "h", "j" e "p", do Art. 34, da Lei 5.194/66, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; O Art. 62, da Lei 5.194/66, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; A Res. 1.070/2015, que assim dispõe nos Arts. 14, 21 e 27: Art. 14. Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea. § 1º A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea. § 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para sua revisão. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS - ABEE/ SEÇÃO AMAZONAS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por alaine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 543/2021 - Plenário - 26/04/2021 das 18:00 as 23:30

Decisão: 224/2021

Referência: 2622626/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA: Defere Solicitação de Registro, como entidade de classe, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM, junto ao Conselho Regional do CREA-AM, para fins de representatividade no plenário deste conselho, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62 e, na Resolução do Confea No. 1.070/2015, em seus artigos 15,16,17, 19 e 34.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 26 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro de entidade Associação Brasileira De Engenheiros Mecânicos E Industriais Do Estado Do Amazonas, Conforme Parecer Técnico - Protocolo No. 2622626/2021 Considerando, por fim, que a Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM atendeu aos requisitos legais para a concessão de seu REGISTRO nos assentamentos do Crea-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea-AM/2022, com base no Artigo 15, da Resolução do Confea nº. 1.070/2015. Decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária de Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 375/2021

Referência: 2624640/2021

Interessado: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AM-AEAA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DA ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AM-AEAA PARA REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-AM. DA RESOLUÇÃO 1.070/2015.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Associação Dos Engenheiros E Arquitetos Do Am-aeaa, Alínea "k", do Art. 27, da Lei 5.194/66, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas; As alíneas "h", "j" e "p", do Art. 34, da Lei 5.194/66, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; O Art. 62, da Lei 5.194/66, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; A Res. 1.070/2015, que assim dispõe nos Arts. 14, 21 e 27: Art. 14. Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea. § 1º A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea. § 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para sua revisão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS - AEAA, nos termos constituídos, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM na renovação do terço (exercício 2022), por não se encontrar em conformidade com a Resolução do Confea nº. 1.070/2015 (art. 21, inciso IV), combinada com a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, especificamente no que tange à comprovação do número de Associados em seu quadro (listagem x fichas de registro de associados). Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Carlos Malom Alencar Queiroz. Se absteram do voto os senhores Conselheiros: Jose Augusto Bezerra De Abreu.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 372/2021

Referência: 2624636/2021

Interessado: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST.DO AM

EMENTA: Defere A ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST.DO AM - AEAEA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Associação Dos Engenheiros Agronomos Do Est.do Am, Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST. DO AM - AEAEA, para fins de representatividade no Plenário do CREA/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparício. Não houve voto contrário. Se absteram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Claudécir Malveira De Souza, Joao Batista Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 368/2021

Referência: 2624355/2021

EMENTA: Defere A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS - AENAMBAM solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS - AENAMBAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudecir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 370/2021

Referência: 2626935/2021

EMENTA: Defere A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEPAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 369/2021

Referência: 2624632/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES NO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA: Defere ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS - APAgeo solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Associação Dos Profissionais Em Agrimensura E Geomensores No Estado Do Amazonas, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS - APAgeo, para fins de representatividade no Plenário do CREA/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 371/2021

Referência: 2626284/2021

EMENTA: Defere A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEFEA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO e DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEFEA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 2/2020 - Plenário - 09/06/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 84/2020

Referência: 2608004/2020

EMENTA: Defere PROCESSO DEFERIDO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo, Considerando o disposto no Inciso XIX, do Art. 4º do Regimento Interno do CREA-Am; Considerando a Resolução Confea nº 1.070/2015; Considerando as Decisões das Câmaras especializadas deste regional favoráveis ao registro da IES, a saber: CEEEST: DECISÃO 236/2020 - Pedido deferido pela Câmara.CEMM: DECISÃO 237/2020 - Pedido indeferido pela Câmara; Considerando que a Câmara especializada de Engenharia Civil deixou de se manifestar nos autos, mesmo reunindo-se virtualmente do período após a prorrogação de prazo. Considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução 1070/15, a saber: Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do Crea. Considerando que a IES não pode ser penalizada pela falta de atenção aos prazos regimentais pela CEEC. Considerando que o cadastramento do pedido pelo Sistema e a apresentação da documentação manifestam o interesse da IES em ter seu registro neste regional, uma vez que o Art. 5º trata de forma adicional ao pedido de assento no pleno e que a Resolução 1070/15 trata da registro para outros fins que não o assento no pleno do regional. Considerando a Portaria Ad-referendum do presidente do CREA-AM Nº 18/20. Considerando a Decisão Nº: PL-0033/2019 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) DEFERIMENTO do(a) registro de instituição do(a) interessado(a) UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ, tendo em vista o descumprimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil -CEEC, Coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO, quanto ao prazo estabelecido pela Portaria AD 18/2020-GP/CREA-AM, para apreciação de pedidos de registro de Entidades de Classe Profissional e Instituições de Ensino Superior, onde apesar de ter tomado ciência do teor da citada Portaria, deixou o prazo correr in albis sem justificativa legal, conforme consta relatado no Memorando n. 15/2020/ASCAM (Protocolo 2609598/2020). Dessa forma, o Presidente do CREA-AM, juntamente com a maioria do Plenário, excepcionalmente decidiram AVOCAR o referido processo para apreciação e deliberação direta pelo Plenário do CREA-AM, com base no Art. 15 de Lei 9.784/99, utilizando como precedente a Decisão do CONFEA PL-033/2019, referente ao Processo n. 08210/2018 What do you want to do ? New mailCopy. Presidiu a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de junho de 2020.

ARLINDO PIRES LOPES
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 330/2021

Referência: 2624572/2021

Interessado: INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA

EMENTA: Defere A IES INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA- IME/FAMETRO solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Instituto Metropolitano De Ensino Ltda, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA - IME/FAMETRO, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudecir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 374/2021

Referência: 2624607/2021

Interessado: INSTITUTO BRAS.DE AVALIACOES E PERICIA DE ENG^a-IBAPE/AM

EMENTA: Defere Revisão do Registro do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS/AM, junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS/CREA-AM, nos termos que preceitua a resolução Nº 1.070/15 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA AGRONOMIA-CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Instituto Bras.de Avaliaco es E Pericia De Eng^a-ibape/am, A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS - IBAPE/AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 323/2021

Referência: 2623557/2021

EMENTA: Defere A IES INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de ofício, Considerando, que a referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. nos termos do § 2º do art. 54, da Lei nº 9.394, de 1996. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Revisão de Registro da Instituição de Ensino Superior INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudecir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 327/2021

Referência: 2626222/2021

EMENTA: Defere A IES FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN solicita seu REGISTRO como INSTITUIÇÃO DE ENSINO neste Conselho Regional solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": Em consulta ao sistema e-MEC do Ministério da Educação, verificou-se que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Assim, a requerente atendeu aos requisitos legais para a admissibilidade da ATUALIZAÇÃO seu REGISTRO no Crea AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 325/2021

Referência: 2625556/2021

Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA

EMENTA: Defere A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Universidade Do Estado Do Amazonas-uea, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 329/2021

Referência: 2626371/2021

EMENTA: Defere A IES UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM solicita a REVISÃO DE REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 326/2021

Referência: 2625973/2021

EMENTA: Defere A IES CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 543/2021 - Plenário - 26/04/2021 das 18:00 as 23:30

Decisão: 225/2021

Referência: 2623508/2021

Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONAS-ABENC/AM

EMENTA: Defere PROVIDÊNCIAS

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 26 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de providências Associação Brasileira De Engenheiros Civis/departamento Do Amazonas-abenc/am , Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966; Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966; Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966; Considerando o Decreto Federal n.º 9.094 de 17 de julho de 2017; Considerando a Resolução n.º 1.070/2015 do CONFEA; Considerando o parecer da assessoria técnica da Comissão de Renovação do Terço (CRT), de 20/04/2021; Considerando a Deliberação 6/2021 da CRT; e Considerando a Decisão 684/2021 da CRT, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONAS-ABENC/AM, CNPJ 23.634.548/0001-99, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base no art. 15, da Resolução do Confea n.º. 1.070/2015. Decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária de Plenário. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Plenário - 15/09/2020 das 18:30 as 23:00

Decisão: 133/2020

Referência: 2609585/2020

EMENTA: Indefere RELATÓRIO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SENGE/AM solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de ofício , ANÁLISE CONCLUSIVA Em análise da documentação apresentada, constata-se que a mesma está adequada ao cumprimento da legislação vigente, portanto a considero como REGULAR. Os comprovantes de efetivos funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu Estatuto e relacionadas à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, constata-se que foram representadas diversas atividades relacionadas pela entidade de classe no ano de 2019. A relação de associados efetivos (até 31/12/2019), com registro ou visto na circunscrição do Crea-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO do relato do Conselheiro Alisson Vicente de Araújo Leão, prevalecendo o relato primordial exarado pelo Conselheiro Marcelo de Almeida Conceição, que INDEFERE o pedido de Revisão de Registro do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - SENGE-AM, com base na Manifestação Jurídica nº 66/2020/AJUR/Crea-AM, bem como Relatório emitido pela Assessoria Técnica do Crea-AM, e legislação pertinente. Presidiu a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Luiza Da Costa Cunha, Carlos Malom Alencar Queiroz, Emmerson Bacury De Lucena, Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Joao Batista Ramos, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente). Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Ismael Da Costa Silva, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silvia Cristina Benites Goncales, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de setembro de 2020.

DANIEL PINTO BORGES
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 4/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 18/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	Plenário		
Reunião:	546/2021		
Protocolo:	2630379/2021		
Assunto:	PROCESSO		
Interessado(a):			
Relator:	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA		
Local:	Manaus	Data:	19/08/2021

ANÁLISE

Entidades de classe já registradas no CREA-AM, com representatividade ativa:

As entidades de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas-AEAEA, Associação dos Profissionais da Engenharia Florestal do Estado do Amazonas-APEFEA, Associação dos Profissionais de Agrimensura e Geomensuros-APA-Geo, Associação dos Engenheiros de PescaAEP, Instituto Brasileiro de Avaliações e PeríciasIBAPE, Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas-AENAMBAM e Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas-ABEE/SEÇÃO AM atenderam a solicitação documental obrigatória (à luz da Resolução 1070) dentro do prazo concedido inicialmente pela Comissão.

Com relação ao seu quadro de associados, adotou-se diligência documental, conforme prevê a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea (em vigor e transcrita a seguir), especificamente a solicitação da LISTA DE ASSOCIADOS e respectivas FICHAS ASSOCIATIVAS comprovadamente assinadas pelo associado e Proponente, onde concluiu-se pela compatibilidade dos números/quantitativos.

Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, cuja Ementa: Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências (abaixo transcrita), a qual DECIDIU:

(...) Decidiu:

“ 2) Reiterar aos Creas as seguintes orientações constantes da Decisão PL-0112/2020:

2.1) sobre a necessidade de proceder anualmente à revisão do registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, nos termos dos arts. 9º e 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e predecessora à elaboração da proposta de renovação do Plenário do Regional. 2.2) sobre a necessidade de o Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados efetivos, conforme o art. 30 deste normativo,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

devido os Creas verificar a existência de documento que comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades.”

Entidades de Classe que se encontram com registro suspenso:

As Entidades de Classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas-AEAA e Sindicato dos Engenheiros do Amazonas-SENGE-AM, obtiveram o seu registro suspenso a partir de 2019, conforme Decisões Plenária 403/2019 e 408/2019, respectivamente.

Obs.: A Entidade de Classe SENGE-AM não protocolizou os documentos exigidos através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 08/2021-GP/CREA-AM conforme Art. 21 da resolução nº 1070 do CONFEA, conseqüentemente, não participa do processo de renovação do terço atual.

A Comissão adotou o mesmo critério acima, ou seja, realizou uma análise e verificação comparativa entre a LISTAGEM DE ASSOCIADOS encaminhada pela entidade de Classe AEAA, com a FICHA ASSOCIATIVA de cada profissional.

Por outro lado, em 28/07/2020, através do Ofício 013/2020-AEAA, encaminhado a este Regional, acompanhado de Boletim de Ocorrência nº 19.W.0117.0047.127, ensejado por prática de roubo havido na madrugada do dia 05/04/2019 na sede daquela entidade de classe, dando conta de subtração de fichas de associados, conforme consta no retro referenciado ofício. E é por desses fatos que a CRT usou do seu presente expediente para que a AEAA esclarecesse se foram furtadas todas as fichas originais dos associados ou foi apenas parte das mesmas, vejamos: pelo teor do Ofício nº14/2020-AEAA, datado 25 de agosto de 2020, por parte do Presidente da AEAA, foi informado que, “apresentou junto a Comissão Técnica no 24/08/2020 conforme agendado, 34(trinta e quatro) fichas das 180 amostras pré-definidas pela CRT no mais estamos entregando cópias de um total de 392 (trezentos e noventa e dois) fichas, identificadas na lista apresentada dos 2503 profissionais (associado).”

Ademais, a partir da data de lavratura do sobredito B.O. (ocorrência CIOPS 05/04/2019, às 16h04min), somente foram associados 10 profissionais, conforme extraído do rol de fichas de profissionais escaneadas, que foram enviadas à CRT nesse exercício em curso.

Portanto, para a Entidade de Classe AEAA foi concedido um prazo para que apresentasse as devidas justificativas acerca das inconsistências apontadas; porém, a Comissão não obteve resposta, motivo pelo qual foi deliberado pelo indeferimento do requerimento de revisão de registro. Este resultado foi deferido pelo Plenário deste Regional (conforme Decisão PL-375/2021), motivo pelo qual, o Colegiado deliberou pela manutenção da SUSPENSÃO do seu registro. Idem com relação à Ent. De Classe SENGE-AM, por ausência do pedido de requerimento de registro.

Instituições de Ensino Superior

As instituições de ensino: Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação-FUCAPI, Centro Universitário do Norte-UNINORTE, Centro Universidade Luterano de Manaus-ULBRA, Universidade Nilton Lins-NILTON LINS, Universidade Paulista-UNIP, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, Universidades do Estado do Amazonas-UEA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, Faculdade Martha Falcão Wyden-MARTHA FALCÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

e Centro Universitário CEUNI-FAMETRO encaminharam a documentação dentro do prazo concedido, assim as tornando aptas para revisão de registro pela Comissão.

2. Reuniões Durante a reunião da CRT ocorrida em 22/4/2021, foi analisado o processo de revisão de registro da instituição de ensino ULBRA e processo de registro da entidade de classe ABENC/AM, considerando aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 27/05/2021, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe AENAMBAM, bem como das instituições de ensino FAMETRO, IFAM, UNINORTE, NILTON LINS e FUCAPI sendo estas consideradas aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 02/06/2021, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe IBAPE e APA-GEO, bem como das instituições de ensino UEA, MARTHA FALCÃO, UFAM, UNIP, sendo estas consideradas aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 29/06/2021, foi analisado o processo de revisão de registro das entidades de classe AEAEA, ABEE/SEÇÃO-AM, APEFEA e AEP sendo estas consideradas aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 08/07/2021, foi analisado o processo de revisão de registro da entidade de classe AEAA, sendo esta considerada inapta pela Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Número de assentos no Plenário.

Considerando que houve registro de mais 3 (três) Entidades de Classe (ABENC-AM, ABEMEC-AM e AAMEST), como também, da Instituição de Ensino Universidades Estácio de SáESTÁCIO, assim ficou decidido pela manutenção do número de conselheiros no Plenário do CREAAM para o exercício 2022, de 31 (trinta e um) Conselheiros, sendo 17 (dezessete) representantes de Entidades de Classe de Nível Superior e 14 (quatorze) representantes de Instituições de Ensino Superior.

3. Termo de opção. De acordo com o memorando 025/2021, datado de 15/07/2021, encaminhado ao ADTI, foi solicitado que o mesmo providenciasse junto ao SITAC a disponibilização no Sistema a Opção pela Entidade de Classe, para aqueles profissionais que constavam em mais de uma listagem enviada pelas ECP's. Verificou-se que 30 profissionais constaram em mais de uma Entidade de Classe.

O referido sistema ficou disponível entre os dias 16/07/2020 e 13/08/2020, para que os profissionais realizassem a opção de sua preferência.

4. Análise dos dados. Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior em suas diversas modalidades no plenário deste regional.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

VOTO

Diante a documentação analisada, voto pelo deferimento.

CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA
Conselheiro Relator



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Origem:	Comissão Permanente de Renovação do Terço		
Reunião:	9/2021		
Protocolo:	2630379/2021		
Assunto:	PROCESSO		
Interessado(a):			
Relator:	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA		
Local:	Manaus	Data:	19/08/2021

RELATÓRIO

Situação das Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior Entidades de Classe que obtiveram a homologação de registro em 2021 (portanto aptas à representatividade a partir do ANO DE 2022).

As Entidades de Classe Associação Brasileira dos Engenheiros Cívicos-ABENC/AM, Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM e Associação Amazonense do Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST, tiveram o seu registro deferido pelo Plenário do CREA-AM e homologado pelo CONFEA, conforme Decisões abaixo:

Entidade de Classe Decisão PL CREA-AM Decisão PL CONFEA ABENC/AM 225/2021 0923/2021

ABEMEC/AM 224/2021 0751/2021

AAMEST 281/2021 0930/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

ANÁLISE

Entidades de classe já registradas no CREA-AM, com representatividade ativa:

As entidades de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas-AEAEA, Associação dos Profissionais da Engenharia Florestal do Estado do Amazonas-APEFEA, Associação dos Profissionais de Agrimensura e Geomensores-APA-Geo, Associação dos Engenheiros de PescaAEP, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias-IBAPE, Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas-AENAMBAM e Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas-ABEE/SEÇÃO AM atenderam a solicitação documental obrigatória (à luz da Resolução 1070) dentro do prazo concedido inicialmente pela Comissão. Com relação ao seu quadro de associados, adotou-se diligência documental, conforme prevê a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea (em vigor e transcrita a seguir), especificamente a solicitação da LISTA DE ASSOCIADOS e respectivas FICHAS ASSOCIATIVAS comprovadamente assinadas pelo associado e Proponente, onde concluiu-se pela compatibilidade dos números/quantitativos. Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, cuja Ementa:

Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências (abaixo transcrita), a qual DECIDIU:

(...) Decidiu: “

2) Reiterar aos Creas as seguintes orientações constantes da Decisão PL-0112/2020:

2.1) sobre a necessidade de proceder anualmente à revisão do registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, nos termos dos arts. 9º e 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e predecessora à elaboração da proposta de renovação do Plenário do Regional. 2.2) sobre a necessidade de o Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados efetivos, conforme o art. 30 deste normativo, devendo os Creas verificar a existência de documento que comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades.”

Entidades de Classe que se encontram com registro suspenso: As Entidades de Classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas-AEAA e Sindicato dos Engenheiros do Amazonas-SENGE-AM, obtiveram o seu registro suspenso a partir de 2019, conforme Decisões Plenária 403/2019 e 408/2019, respectivamente.

Obs.: A Entidade de Classe SENGE-AM não protocolizou os documentos exigidos através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 08/2021-GP/CREA-AM conforme Art. 21 da resolução nº 1070 do CONFEA, conseqüentemente, não participa do processo de renovação do terço atual. A Comissão adotou o mesmo critério acima, ou seja, realizou uma análise e verificação comparativa entre a LISTAGEM DE ASSOCIADOS encaminhada pela entidade de Classe AEAA, com a FICHA ASSOCIATIVA de cada profissional.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Por outro lado, em 28/07/2020, através do Ofício 013/2020-AEAA, encaminhado a este Regional, acompanhado de Boletim de Ocorrência nº 19.W.0117.0047.127, ensejado por prática de roubo havido na madrugada do dia 05/04/2019 na sede daquela entidade de classe, dando conta de subtração de fichas de associados, conforme consta no retro referenciado ofício. E é por desses fatos que a CRT usou do seu presente expediente para que a AEAA esclarecesse se foram furtadas todas as fichas originais dos associados ou foi apenas parte das mesmas, vejamos: pelo teor do Ofício nº14/2020-AEAA, datado 25 de agosto de 2020, por parte do Presidente da AEAA, foi informado que, “apresentou junto a Comissão Técnica no 24/08/2020 conforme agendado, 34(trinta e quatro) fichas das 180 amostras pré-definidas pela CRT no mais estamos entregando cópias de um total de 392 (trezentos e noventa e dois) fichas, identificadas na lista apresentada dos 2503 profissionais (associado).”

Ademais, a partir da data de lavratura do sobredito B.O. (ocorrência CIOPS 05/04/2019, às 16h04min), somente foram associados 10 profissionais, conforme extraído do rol de fichas de profissionais escaneadas, que foram enviadas à CRT nesse exercício em curso. Portanto, para a Entidade de Classe AEAA foi concedido um prazo para que apresentasse as devidas justificativas acerca das inconsistências apontadas; porém, a Comissão não obteve resposta, motivo pelo qual foi deliberado pelo indeferimento do requerimento de revisão de registro. Este resultado foi deferido pelo Plenário deste Regional (conforme Decisão PL-375/2021), motivo pelo qual, o Colegiado deliberou pela manutenção da SUSPENSÃO do seu registro.

Idem com relação à Ent. De Classe SENGE-AM, por ausência do pedido de requerimento de registro.

Instituições de Ensino Superior As instituições de ensino:

Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação-FUCAPI, Centro Universitário do Norte-UNINORTE, Centro Universidade Luterano de Manaus-ULBRA, Universidade Nilton Lins-NILTON LINS, Universidade Paulista-UNIP, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, Universidades do Estado do Amazonas-UEA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, Faculdade Martha Falcão Wyden-MARTHA FALCÃO e Centro Universitário CEUNI-FAMETRO encaminharam a documentação dentro do prazo concedido, assim as tornando aptas para revisão de registro pela Comissão.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

FUNDAMENTAÇÃO

2. Reuniões Durante a reunião da CRT ocorrida em 22/4/2021, foi analisado o processo de revisão de registro da instituição de ensino ULBRA e processo de registro da entidade de classe ABENC/AM, considerando aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em 27/05/2021, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe AENAMBAM, bem como das instituições de ensino FAMETRO, IFAM, UNINORTE, NILTON LINS e FUCAPI sendo estas consideradas aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 02/06/2021, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe IBAPE e APA-GEO, bem como das instituições de ensino UEA, MARTHA FALCÃO, UFAM, UNIP, sendo estas consideradas aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em 29/06/2021, foi analisado o processo de revisão de registro das entidades de classe AEAEA, ABEE/SEÇÃO-AM, APEFEA e AEP sendo estas consideradas aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 08/07/2021, foi analisado o processo de revisão de registro da entidade de classe AEAA, sendo esta considerada inapta pela Comissão.

Número de assentos no Plenário.

Considerando que houve registro de mais 3 (três) Entidades de Classe (ABENC-AM, ABEMEC-AM e AAMEST), como também, da Instituição de Ensino Universidades Estácio de SáESTÁCIO, assim ficou decidido pela manutenção do número de conselheiros no Plenário do CREAAM para o exercício 2022, de 31 (trinta e um) Conselheiros, sendo 17 (dezesete) representantes de Entidades de Classe de Nível Superior e 14 (quatorze) representantes de Instituições de Ensino Superior.

3. Termo de opção. De acordo com o memorando 025/2021, datado de 15/07/2021, encaminhado ao ADTI, foi solicitado que o mesmo providenciasse junto ao SITAC a disponibilização no Sistema a Opção pela Entidade de Classe, para aqueles profissionais que constavam em mais de uma listagem enviada pelas ECP's. Verificou-se que 30 profissionais constaram em mais de uma Entidade de Classe. O referido sistema ficou disponível entre os dias 16/07/2020 e 13/08/2020, para que os profissionais realizassem a opção de sua preferência.

4. Análise dos dados. Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior em suas diversas modalidades no plenário deste regional.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

VOTO

Diante a documentação analisada, voto pelo deferimento.

CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA
Conselheiro Relator

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.570
 Decisão Nº: PL-0930/2021
 Referência: Processo nº 02127/2021
 Interessado: Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST

Ementa: Homologa o registro da entidade de classe denominada Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 17 de junho de 2021, apreciando a Deliberação nº 78/2021-CONP, que trata de homologação de registro no Crea-AM da entidade de classe denominada Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, e considerando que a Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e, em seu art. 15, estabelece a documentação que a entidade de classe deve encaminhar ao Crea para obter a homologação de seu registro; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (Decisão 346/2021, de 14 de abril de 2021) e pelo Plenário do Crea-AM (Decisão 223/2021, de 26 de abril de 2021), que decidiram pelo registro da interessada; considerando que, no Confea, o assunto foi inicialmente analisado mediante o Parecer GTE Nº 741/2021 (0454312), de 13 de maio de 2021, que sugeriu a baixa do processo em diligência, para cumprimento das seguintes exigências: "Diante do exposto, sugerimos que o processo seja baixado em diligência para cumprimento das seguintes exigências: a) Por parte da entidade de classe apresentar cópia autenticada ou original e cópia a ser atestada por funcionário do Crea-AM dos seguintes documentos: a.1) a "ata da reunião de fundação registrada em cartório" explicitando os números do Protocolo, do registro, do Livro e a folha que identifica este documento, e a data desse registro; a.2) estatuto registrado em cartório contemplando quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea; a.3) que complemente os documentos que comprovam o efetivo funcionamento, de acordo com seu objetivo estatutário, de forma contínua durante os anos de 2018 (pelo menos mais 2 (dois) documentos, de eventos diferentes do já apresentado); e 2019 (pelo menos mais 1 (um) documento, de evento diferente dos já apresentados), conforme previsto no inciso X do art. 15 da Resolução nº 1.070, de 2015; e a.4) apresentar novos documentos, caso os, antes apresentados, estejam vencidos à época do atendimento da diligência (prova de regularidade na Fazenda Federal, Informação à Previdência Social – GFIP e prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS). b) Por parte do Crea: b.1) análise da relação de associados comprovadamente efetivos (com nome, título profissional, CPF e nº de RNP), confirmando se todos possuem o registro ou visto na circunscrição do Regional e, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea-AM, com a anuidade de 2021 b.2) reanálise da documentação por parte da Câmara Especializada e do Plenário, com emissão de novas decisões, levando-se em consideração os documentos a serem apresentados pela entidade de classe para atender a esta diligência; b.3) atentar para os prazos limites para o registro de entidades de classe."; considerando que, após a diligência, o processo foi reanalisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (Decisão 502/2021, de 20 de maio de 2021) e pelo Plenário do Crea-AM (Decisão 281/2021, de 20 de maio de 2021, aprovada por unanimidade), que decidiram pelo registro da interessada para fins de representatividade no Plenário do Crea-AM/2022; considerando que a análise dos documentos apresentados após retorno da diligência, através do Parecer GTE nº 843/2021 (0460127), identificou que foram atendidos aos itens a.1, a.3 e a.4 da análise técnica inicial; considerando, entretanto, que o estatuto da interessada previa, entre os associados efetivos, profissionais Arquitetos, que não são mais profissionais do Sistema Confea/Crea, portanto a GTE, através do Parecer GTE nº 843/2021 (0460127) sugeriu a CONP não homologar o registro da interessada; considerando que, posteriormente, através de mensagem eletrônica do Crea-AM encaminhada à caixa postal da CONP (0466016), em 11 de junho de 2021, foi apresentado novo estatuto da Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST (0466021), registrado em cartório; considerando que a interessada promoveu alterações estatutárias de forma que seu quadro de associados efetivos (aqueles com direito a votar e serem votados, nos termos do art. 14 da Resolução nº 1.070/2015) seja composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea: "Art. 2º - A AAMEST tem por objetivos e finalidades: (...) II- congregar todos os profissionais da engenharia e agrônomos especialistas em engenharia de Segurança do Trabalho, além de engenheiro de segurança do trabalho, Tecnólogos de segurança do trabalho e Técnicos de segurança do trabalho; (...) Art. 3º Os associados, membros da AAMEST, se dividem em: I- fundadores; II- efetivos; III- contribuintes; IV- aspirantes; V- correspondentes; VI- honorários; VII- beneméritos Art. 4º Tem direito a ser admitido na AAMEST I- Os Profissionais engenheiros, agrônomos e de segurança do trabalho, desde que registrados no órgão competente de fiscalização do exercício profissional; II- Os profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho, desde que com registro no Ministério do Trabalho e Emprego; III- As pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, interessadas e/ou atuantes na área de Segurança do Trabalho. § 1º São associados fundadores os profissionais que compareceram à Assembleia Geral de Fundação e assinaram a ata de sua constituição e os admitidos até a data de aprovação do primeiro estatuto da AAMEST, conforme os registros oficiais da entidade. § 2º Associados efetivos são os Profissionais de Segurança do Trabalho admitidos após o caracterizado no parágrafo anterior. (...). Art. 5º São direitos do associado: (...) VI- Votar e ser votado para qualquer cargo ou representação, exceto os associados inscritos nas categorias III, IV, V, VI e VII do art. 4º respeitadas as determinações deste Estatuto;" considerando, desta forma, o atendimento à diligência solicitada no Parecer GTE Nº 741/2021 e atendimento às exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015; considerando que a entidade de classe formalizou explicitamente seu interesse em ter representação no Plenário do Crea nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.070, de 2015, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o registro da entidade de classe denominada Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 5/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2021



GALAFASSI, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO LUIZ LUDKE e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 23 de junho de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 5/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2021



Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.567
Decisão Nº: PL-0751/2021
Referência: Processo nº 02130/2021
Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas - ABEMEC-AM

Ementa: Homologa o registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas - ABEMEC-AM no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de maio de 2021, apreciando a Deliberação nº 38/2021-CONP, que trata de homologação de registro no Crea-AM da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas - ABEMEC-AM, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e considerando que a Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e, em seu art. 15, estabelece a documentação que a entidade de classe deve encaminhar ao Crea para obter a homologação de seu registro; considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e pelo Plenário do Crea-AM que decidiram pelo registro da entidade de classe; considerando que a entidade de classe apresentou documentos que comprovam o efetivo funcionamento, de acordo com seu objetivo estatutário, de forma contínua durante os anos de 2018 a 2020; considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015; considerando que a entidade de classe formalizou explicitamente seu interesse em ter representação no Plenário do Crea-AM, nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.070,, de 2015; considerando a análise dos autos pela Gerência Técnica do Confea (GTE) através do Parecer GTE nº 728/2021 (SEI 0453625), que sugeriu a homologação do registro da interessada, e do despacho 0454475, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas - ABEMEC-AM no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO LUIZ LUDKE e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 01 de junho de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 5/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2021



Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.570
Decisão Nº: PL-0923/2021
Referência: Processo nº 02133/2021
Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Amazonas-ABENC/AM

EMENTA: Homologa o registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Amazonas-ABENC/AM no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 17 de junho de 2021, apreciando a Deliberação nº 67/2021-CONP, que trata de homologação de registro no Crea-AM da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Amazonas-ABENC/AM, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e considerando que a Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e, em seu art. 15, estabelece a documentação que a entidade de classe deve encaminhar ao Crea para obter a homologação de seu registro; considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/AM nº 684/2021, de 23 de abril de 2021) e pelo Plenário do Crea-AM (Decisão PL/AM nº 225, de 26 de abril de 2021) que decidiram pelo registro da entidade de classe; considerando que, no Confea, o assunto foi inicialmente analisado mediante o Parecer GTE nº 714/2021 (0452246), que sugeriu a baixa do processo em diligência, para cumprimento das seguintes exigências: "Por parte da entidade de classe: a) Apresentar um documento considerado válido e visando comprovar o efetivo funcionamento da entidade de classe como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea para o ano de 2018. Por parte do Crea: a) Atestar a adimplência de relação de associados comprovadamente efetivos apresentado pela EC, com registro ou visto na circunscrição do Regional." considerando que a documentação complementar foi protocolizada no Confea em 20 de maio de 2021 sob o nº CF-02133/2021; considerando que a entidade de classe apresentou documentos que comprovam o efetivo funcionamento, de acordo com seu objetivo estatutário, de forma contínua durante os anos de 2018 a 2020; considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015; considerando que a entidade de classe formalizou explicitamente seu interesse em ter representação no Plenário do Crea nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.070, de 2015; considerando que o Crea-AM apresentou relação contendo 198 associados adimplentes junto ao Regional; considerando a análise dos autos pela Gerência Técnica do Confea (GTE), através do Parecer GTE nº 815/2021 (SEI 0458416), que sugeriu a homologação do registro da interessada, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Amazonas-ABENC/AM no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO LUIZ LUDKE e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 22 de junho de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 5/7 (Vinculado ao passo 1), anexado por aldine.patricia em 19/08/2021





INFORMAÇÕES DO DESPACHO DO PROTOCOLO

Movimento

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
4	Terezinha Maria Fontenele Aragão	20/08/2021	Recebimento	ASPC - ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	COPE - COMISSÕES PERMANENTES
Descrição	Segue Decisão PL- 410/2021, proferida na 545ª Sessão ordinária de Plenário do Crea-AM, que APROVA o Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-AM- CRT/2021, para o exercício de 2022, para as providencias de praxe.				
Despacho	Usuário	Terezinha Maria Fontenele Aragão		Data do Despacho	20/08/2021 13:50:09
Descrição	Segue Decisão PL- 410/2021, proferida na 545ª Sessão ordinária de Plenário do Crea-AM, que APROVA o Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-AM- CRT/2021, para o exercício de 2022, para as providencias de praxe.				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA-AM – CRT/2021, para o exercício 2022

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Manaus, 18 de agosto 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

O presente relatório conclusivo refere-se à **Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM** para o exercício que iniciará no ano de 2022, aprovada pela **PL-410/2021** do Plenário do CREA-AM, datada de 19/08/2021.

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM do ano de 2021, teve sua composição aprovada na **538ª** Sessão Plenária de **21/1/2021**, conforme Decisão **PL-079/2021**, e consta dos seguintes membros:

ENTIDADE/INST. DE ENSINO	NOME PROFISSIONAL
AEP	Coordenador: Eng. Pesca Daniel Pinto Borges
UEA	Coord. Adjunto: Eng. Civ. Dinilson Bandeira Robert
APEFEA	Eng Ftal. Eirie Gentil Vinhote
SENGE	Eng Prod. Eletric. Romina Alves dos Santos
UNI NILTON LINS	Eng. Prod./Seg. Trab. Claudecir Malveira de Souza
SUPLENTES	
APA-GEO	Eng. Amb. Oziel Oliveira Mineiro (Afastado provisoriamente pela PL:1092/2021)
ULBRA	Eng. Quím. Douglas Alberto Rocha de Castro
FUCAPI	Eng. Mec. João Claudio Ferreira Soares
AEAA	Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição
ABEE	Eng. Eletric./Seg. Trab. Amarildo Almeida de Lima
Ass.Tec.Administrativo	Anna Isabell Esteves Oliveira
Ass.Tec.Jurídico	Mauro de Siqueira Queiroz

1. Situação das Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior

Entidades de Classe que obtiveram a homologação de registro em 2021 (portanto aptas à representatividade a partir do ANO DE 2022):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

As Entidades de Classe Associação Brasileira dos Engenheiros Civis-ABENC/AM, Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM e Associação Amazonense do Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST, tiveram o seu registro deferido pelo Plenário do CREA-AM e homologado pelo CONFEA, conforme Decisões abaixo:

Entidade de Classe	Decisão PL CREA-AM	Decisão PL CONFEA
ABENC/AM	225/2021	0923/2021
ABEMEC/AM	224/2021	0751/2021
AAMEST	281/2021	0930/2021

Entidades de classe já registradas no CREA-AM, com representatividade ativa:

As entidades de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas-AEAEA, Associação dos Profissionais da Engenharia Florestal do Estado do Amazonas-APEFEA, Associação dos Profissionais de Agrimensura e Geomensores-APA-Geo, Associação dos Engenheiros de Pesca-AEP, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias-IBAPE, Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas-AENAMBAM e Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas-ABEE/SEÇÃO AM atenderam à solicitação documental obrigatória (à luz da Resolução 1070 do CONFEA), dentro do prazo concedido inicialmente pela Comissão.

Com relação à verificação do QUADRO DE ASSOCIADOS, adotou-se diligência documental, conforme prevê a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea (em vigor e transcrita a seguir), especificamente a solicitação da LISTA DE ASSOCIADOS e respectivas FICHAS ASSOCIATIVAS comprovadamente assinadas pelo associado e Proponente, onde concluiu-se pela compatibilidade dos números/quantitativos apresentados pelas Entidades de Classe acima.

*Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, cuja **Ementa:** Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências (abaixo transcrita), a qual DECIDIU:*

(...) Decidiu:

*"2) Reiterar aos Creas as seguintes orientações constantes da Decisão PL-0112/2020: 2.1) sobre a necessidade de proceder anualmente à revisão do registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, nos termos dos arts. 9º e 20 da Resolução nº 1.070, de 2015, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e predecessora à elaboração da proposta de renovação do Plenário do Regional. **2.2) sobre a necessidade de o Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015, e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais, podendo diligenciar junto às entidades de classe de profissionais para confirmação da relação de associados efetivos, conforme o art. 30 deste normativo, devendo os Creas verificar a existência de documento que comprove a filiação dos profissionais relacionados nas respectivas entidades.**"*

O FILTRO extraídos das Entidades de Classe deu-se com base nos seguintes critérios (adotados para todas as Entidades de Classe, indistintamente):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

- Profissionais adimplentes com o CREA-AM até 31/12/2020, excetuando-se: profissionais falecidos, profissionais com registro suspenso, profissionais com registro interrompido, profissionais com registro cancelado e profissionais visados (e que efetuaram o pagamento da anuidade em outro CREA)

Entidades de Classe que se encontram com registro suspenso:

As Entidades de Classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas-AEAA e Sindicato dos Engenheiros do Amazonas-SENGE-AM, obtiveram o seu registro suspenso a partir de 2019, conforme Decisões Plenárias 403/2019 e 408/2019, respectivamente.

Obs.: A Entidade de Classe SENGE-AM não protocolizou os documentos exigidos através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 08/2021-GP/CREA-AM conforme Art. 21 da resolução nº 1070 do CONFEA, conseqüentemente, não participa do processo de renovação do terço atual.

A Comissão adotou o mesmo critério acima, ou seja, realizou uma análise e verificação comparativa entre a **LISTAGEM DE ASSOCIADOS** encaminhada pela entidade de Classe **AEAA**, com a **FICHA ASSOCIATIVA** de cada profissional (já com o filtro previamente efetuado), resultando na seguinte divergência:

Fichas de associados apresentadas pela AEAA		
<i>Constam na lista de associados da AEAA</i>	<i>APTOS, EXTRAÍDOS DO MONTANTE DA RELAÇÃO ENVIADA</i>	382
	<i>CONSTAM NA LISTA DA AEAA, PORÉM NÃO ASSINADA PELO ASSOCIADO. OU ENTÃO, QUE CONSTAM NA LISTA MAS NÃO FOI APRESENTADA A FICHA CORRESPONDENTE</i>	209
	<i>INADIMPLENTES COM O CREA-AM ATÉ 31/12/2020</i>	120
<i>Novos associados</i>	<i>FILIAÇÃO EFETUADA EM 2020</i>	4

A entidade de classe AEAA oficialmente encaminhou à CRT as fichas escaneadas de seus associados até 31/12/2020, onde consta um número de 863 associados.

Por outro lado, em 28/07/2020, através do Ofício 013/2020-AEAA, dirigido a este Regional, a Entidade de Classe encaminhou o Boletim de Ocorrência nº 19.W.0117.0047.127, ensejado por prática de roubo havido na madrugada do dia 05/04/2019 na sede daquela entidade de classe, dando conta de subtração de fichas de associados, conforme consta no retro referenciado ofício.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Em razão dos fatos acima, a CRT solicitou que fosse formalizado questionamentos à AEAA, para que esclarecesse se foram furtadas todas as fichas originais dos associados ou foi apenas parte das mesmas, vejamos: pelo teor do Ofício nº14/2020-AEAA, datado 25 de agosto de 2020, por parte do Presidente da AEAA, foi informado que, “apresentou junto a Comissão Técnica no 24/08/2020 conforme agendado, 34(trinta e quatro) fichas das 180 amostras pré-definidas pela CRT no mais estamos entregando cópias de um total de 392 (trezentos e noventa e dois) fichas, identificadas na lista apresentada dos 2503 profissionais (associado).”

Ademais, a partir da data de lavratura do sobredito B.O. (ocorrência CIOPS 05/04/2019, às 16h04min), somente foram associados **10 profissionais**, conforme extraído do rol de fichas de profissionais escaneadas, que foram enviadas à CRT neste exercício em curso.

Portanto, para a Entidade de Classe **AEAA** foi concedido um prazo para que apresentasse as devidas justificativas acerca das inconsistências apontadas; porém, a Comissão não obteve resposta, motivo pelo qual foi deliberado pelo indeferimento do requerimento de revisão de registro. Este resultado foi deferido pelo Plenário deste Regional (conforme Decisão PL-375/2021), motivo pelo qual, o Colegiado deliberou pela manutenção da **SUSPENSÃO** do seu registro. Idem com relação à Ent. De Classe SENGE-AM, por ausência do pedido de requerimento de registro.

Instituições de Ensino Superior

As instituições de ensino: Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação-FUCAPI, Centro Universitário do Norte-UNINORTE, Centro Universidade Luterano de Manaus-ULBRA, Universidade Nilton Lins-NILTON LINS, Universidade Paulista-UNIP, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, Universidades do Estado do Amazonas-UEA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, Faculdade Martha Falcão Wyden-MARTHA FALCÃO e Centro Universitário CEUNI-FAMETRO encaminharam a documentação dentro do prazo concedido, assim as tornando aptas para revisão de registro pela Comissão.

2. Reuniões

Durante a reunião da CRT ocorrida em **22/4/2021**, foi analisado o processo de revisão de registro da instituição de ensino **ULBRA** e processo de registro da entidade de classe **ABENC/AM**, considerando aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **27/05/2021**, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe **AENAMBAM**, bem como das instituições de ensino





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

FAMETRO, IFAM, UNINORTE, NILTON LINS e FUCAPI sendo estas consideradas aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **02/06/2021**, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe **IBAPE e APA-GEO**, bem como das instituições de ensino **UEA, MARTHA FALCÃO, UFAM, UNIP**, sendo estas consideradas aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **29/06/2021**, foi analisado o processo de revisão de registro das entidades de classe **AEAEA, ABEE/SEÇÃO-AM, APEFEA e AEP** sendo estas consideradas aptas pela Comissão.

Durante a reunião da CRT ocorrida em **08/07/2021**, foi analisado o processo de revisão de registro da entidade de classe **AEAA**, sendo esta considerada inapta pela Comissão.

3. Número de assentos no Plenário.

Considerando que houve registro de mais 3 (três) Entidades de Classe (**ABENC-AM, ABEMEC-AM e AAMEST**), como também, da Instituição de Ensino Universidades Estácio de Sá-**ESTÁCIO**, assim ficou decidido pela manutenção do número de conselheiros no Plenário do CREA-AM para o exercício 2022, de **31 (trinta e um)** Conselheiros, sendo **17 (dezesete)** representantes de Entidades de Classe de Nível Superior e **14 (quatorze)** representantes de Instituições de Ensino Superior.

3. Termo de opção.

De acordo com o memorando **025/2021**, datado de **15/07/2021**, encaminhado ao ADTI, foi solicitado que o mesmo providenciasse junto ao SITAC a disponibilização no Sistema a Opção pela Entidade de Classe, para aqueles profissionais que constavam em mais de uma listagem enviada pelas ECP's. Verificou-se que 30 profissionais constaram em mais de uma Entidade de Classe. O referido sistema ficou disponível entre os dias **16/07/2020** e **13/08/2020**, para que os profissionais realizassem a opção de sua preferência.

4. Análise dos dados.

Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior em suas diversas modalidades no plenário deste regional.

5. Proposta Final de Composição do Plenário do CREA/AM

Conforme exposto nas Planilhas anexas, esta Comissão de Renovação do Terço apresenta a seguinte proposta consolidada para o exercício 2022:

GRUPO OU CATEGORIA	Câmaras Especializadas	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS 2022				
		EC/IES	Título profissional	Nome do conselheiro	Período de mandato	
					Início	Fim
ENGENHARIA	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL C.E.E.C	ABENC	MODALIDADE CIVIL	A INICIAR	2022	2024
		ESTÁCIO	MODALIDADE CIVIL	A INICIAR	2022	2024
		IBAPE	MODALIDADE CIVIL	A INICIAR	2022	2024
		IBAPE	MODALIDADE CIVIL	A INICIAR	2022	2024
		IBAPE	ENGENHEIRO CIVIL	SAMIR OLIVEIRA SALLES	2020	2022
		AENAMBAM	ENGENHEIRO AMBIENTAL	WALDO GUIMARÃES	2021	2023
		AENAMBAM	ENGENHEIRO AMBIENTAL	JANETH FERNANDES DA SILVA	2021	2023
		UEA	ENGENHEIRO CIVIL	DINILSON BANDEIRA ROBERT	2020	2022
		MARTHA FALCÃO	ENGENHEIRO CIVIL	JOSSANDRA ALVES DAMASCENO	2020	2022
	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO C.E.E.E.S.T	ABEE	MODALIDADE ELETRICISTA	A INICIAR	2022	2024
		AAMEST	MODALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO	A INICIAR	2022	2024
		UNIP	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO E ELETRICISTA	PAULO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO	2021	2023
		NILTON LINS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CLAUDECIR MALVEIRA DE SOUZA	2021	2023
		FAMETRO	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	PATRICK HOZANNAH DE ALBUQUERQUE	2021	2023
		ABEE	ENGENHEIRO ELETRICISTA	AMARILDO DE ALMEIDA LIMA	2021	2023
		ABEE	ENGENHEIRO ELETRICISTA	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU	2021	2023
	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA C.E.M.M	ABEMEC	MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA	A INICIAR	2022	2024
		ABEMEC	MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA	A INICIAR	2022	2024

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM
Telefone: (92) 21257171

Site: www.crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.



Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

		ABEMEC	MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA	A INICIAR	2022	2024	
		FUCAPI	ENGENHEIRO MECÂNICO	JOÃO CLAUDIO FERREIRA SOARES	2021	2023	
		IFAM	ENGENHEIRO MECÂNICO	JOSÉ JOSIMAR SOARES	2021	2023	
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA C.E.G.E.M.E.Q.E.A	ULBRA	MODALDADE QUÍMICA	A INICIAR	2022	2024		
	UFAM	GEOLÓGO	RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA	2020	2022		
	APA-Geo	TECG AGRIMENSURA	GILMARA ALENCAR PERES	2021	2023		
	UNINORTE	ENGENHEIRO QUÍMICO	EDSON QUEIROZ	2021	2023		
	AGRONOMIA	CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA C.E.AGRO	UFAM	ENGENHEIRA AGRÔNOMA	EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO	2020	2022
			AEAEA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	AUDINEI LIMA LEITE	2020	2022
APEFEA			ENGENHEIRO FLORESTAL	EIRIE GENTIL VINHOTE	2021	2023	
AEP			ENGENHEIRO PESCA	DANIEL PINTO BORGES	2021	2023	
UEA			ENGENHEIRO FLORESTAL	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PINTO	2021	2023	
IFAM			ENGENHEIRO PESCA	JACKSON PANTOJA LIMA	2021	2023	

Manaus (AM), 18 de agosto de 2021.

Eng. Pesca **DANIEL PINTO BORGES**

Coordenador da Comissão de Renovação do Terço – CRT/2021

Eng. Civil **ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA**

Assessora da Comissão de Renovação do Terço - CRT/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO I

EC E IES – *Relação das entidades de e instituições de ensino superior registradas no Crea e com registro ativo ou suspenso*

TABELA I – *Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade.*

TABELA II – *Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior.*

TABELA III – *Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível superior.*

TABELA IV – *Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe de profissionais de nível superior.*

TABELA V – *Representação das instituições de ensino superior.*

TABELA VI – *Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe.*

TABELA VII – *Distribuição das Representações por Grupos/Categorias e Modalidades Profissionais.*

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO II

DECISÃO N.º: PL-079/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a composição da Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM para o exercício de 2022.

DECISÃO N.º: PL-375/2021 CREA/AM - EMENTA: Suspende o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA, declarando-a inapta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-372/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos do Amazonas – AEAEA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-370/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros de Pesca do Amazonas – AEP-AM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-371/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas – APEFEA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-369/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da entidade de classe Associação dos profissionais em Agrimensura e Geomensores do Estado do Amazonas – APA-Geo, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-374/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Entidade de Classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-AM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-373/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da entidade de classe Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas – Seção AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-368/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas - AENAMBAM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM
Telefone: (92) 21257171
Site: www.crea-am.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

DECISÃO N.º: PL-225/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Civis-ABENC/AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-224/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas-ABEMEC/AM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-281/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova o registro da entidade de classe Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho-AAMEST, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-84/2020 CREA/AM - EMENTA: Aprova o registro da Instituição de Ensino Universidade Estácio de Sá, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-329/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão de registro da Instituição de Ensino Universidade Federal Do Amazonas – UFAM, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-322/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário Nilton Lins, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-222/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-328/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Universidade Paulista – UNIP, declarando-a apta para renovação da sua representatividade em 2022.

DECISÃO N.º: PL-330/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário CEUNI - FAMETRO, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-324/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM
Telefone: (92) 21257171

Site: www.crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

DECISÃO N.º: PL-326/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Centro Universitário do Norte - UNINORTE, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-325/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Universidade do Estado do Amazonas - UEA, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-323/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL- 327/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova a revisão do registro da Instituição de Ensino Faculdade Martha Falcão Wyden, declarando-a apta para representatividade a partir de 2022.

DECISÃO N.º: PL-410/2021 CREA/AM - EMENTA: Aprova o Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do CREA/AM, para exercício 2022.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



COMPOSIÇÃO DOS PLENÁRIOS DOS CREAS - 2022

INICIAR

EC E IES	Relação das entidades de classe e instituições de ensino superior registradas no Crea e com registro ativo ou suspenso
TABELA I	Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade
TABELA II	Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior
TABELA III	Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior
TABELA IV	Cálculo da proporcionalidade entre as entidades de classe de profissionais de nível superior
TABELA V	Representação das instituições de ensino superior
TABELA VI	Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe e instituições de ensino superior
TABELA VII	Distribuição das representações por grupos/categorias e modalidades profissionais
Decisão PL-0060/2021	Approva o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas - 2022, a ser cumprido no exercício de 2021
Resolução 1.070/2015	Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas
Resolução 1.071/2015	Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021

Relação das entidades de classe e instituições de ensino superior registradas no Crea-AM e com registro ativo ou suspenso

Registro	Sigla	Denominação	Decisão do Confea de homologação do registro	Decisão do Crea de revisão de registro	Situação de registro (Decisão do Crea)
entidade de classe	AEAEA	Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas	0162/1974	372/2021	ativo
entidade de classe	IBAPE	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia	1646/2004	374/2021	ativo
entidade de classe	AAAMEST	Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho	0930/2021	281/2021	ativo
entidade de classe	AENAMBAM	Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas	1298/2020	368/2021	ativo
entidade de classe	ABENC	Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento Amazonas	0923/2021	225/2021	ativo
entidade de classe	ABEE-AM	Associação Brasileira de Engenheiros Elétricistas - Seção Amazonas	1297/2020	373/2021	ativo
entidade de classe	APEFEA	Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas	0146/1987	371/2021	ativo
entidade de classe	AEP	Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas	0263/2008	370/2021	ativo
entidade de classe	APAGEO	Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensura do Estado do Amazonas	1257/2017	369/2021	ativo
entidade de classe	ABEMEC	Associação Brasileira de Engenheiros Mécânicos e Industriais do Estado do Amazonas	0751/2021	224/2021	ativo
entidade de classe	AEAA	Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Amazonas	0163/1974	375/2021	suspenso
instituição de ensino	ESTÁCIO	Universidades Estácio de Sá	1769/2020	084/2020	ativo
instituição de ensino	UNIP	Universidade Paulista	0109/2009	328/2021	ativo
instituição de ensino	NILTON LINS	Universidade Nilton Lins	0048/2008	322/2021	ativo
instituição de ensino	CEULM/ULBRA	Centro Universidade Luterano de Manaus	0546/2003	222/2021	ativo
instituição de ensino	FAMETRO	Centro Universitário CEUNI- FAMETRO	1286/2020	330/2021	ativo
instituição de ensino	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	1284/2020	323/2021	ativo
instituição de ensino	FUCAPI	Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação	1283/2020	324/2021	ativo
instituição de ensino	UEA	Universidades do Estado do Amazonas	1287/2020	325/2021	ativo
instituição de ensino	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	0641/1994	329/2021	ativo
instituição de ensino	UNINORTE	Centro Unirvesitário do Norte	1285/2020	326/2021	ativo
instituição de ensino	MARTHA FALCÃO	Faculdade Martha Falcão Wyden	1279/2020	327/2021	ativo
entidade de classe	SENGE	Sindicato dos Engenheiros do Amazonas	243/1990	133/2020	suspenso
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)
(SELECIONAR)					(SELECIONAR)

Observações:

A entidade de classe Sindicato dos Engenheiros do Amazonas não solicitou o pedido de requerimento de revisão de registro.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Distribuição de profissionais de nível superior por grupo/categoria e modalidade

GRUPO/ CATEGORIA	MODALIDADE	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº PROFISSIONAIS
CIVIL	Engenheiro	Ambiental	360
		Civil	3441
		de Fortificação e Construção	15
		de Infra-Estrutura Aeronáutica	3
		de Operação - Construção Civil	41
		de Operação - Construção de Estradas	
		de Operação - Edificações	2
		de Operação - Estradas	
		de Produção - Civil	1
		de Transportes	
		Hídrico	
		Industrial - Civil	
		Militar	
	Rodoviário (Resolução 1.096/2017 - inativo)		
	Sanitarista	23	
	Sanitarista e Ambiental	33	
	Urbanista		
	Tecnólogo	em Construção Civil	27
		em Construção Civil - Edificações	2
		em Construção Civil - Estrada e Topografia	7
		em Construção Civil - Movimento de Terra e Pavimentação	
		em Construção Civil - Obras de Solos	
		em Construção Civil - Obras Hidráulicas	1
		em Construção Civil - Terraplenagem	
		em Controle de Obras	
		em Edificações	1
		em Estradas	1
em Gestão Ambiental		16	
em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial			
em Processos Ambientais		3	
em Saneamento			
em Saneamento Ambiental	1		
em Saneamento Básico			
em Transporte Terrestre - Urbano			
TOTAL - NÍVEL SUPERIOR			3978



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021

ELETRICISTA	Engenheiro	Biomédico	2
		de Computação	48
		de Comunicações	43
		de Controle e Automação	182
		de Energia	
		de Operação - Eletrônica	15
		de Operação - Eletrotécnica	
		de Operação - Telecomunicações	2
		de Produção - Eletricista	57
		de Software	
	de Telecomunicações	31	
	de Transmissão		
	Eletricista	1091	
	Eletricista - Eletrônica	121	
	Eletricista - Eletrotécnica	41	
	em Eletrônica	20	
	em Eletrotécnica	1	
	Industrial - Elétrica	5	
	Industrial - Eletrônica	1	
	Industrial - Eletrotécnica	1	
Industrial - Telecomunicações			
em Automação Industrial			
em Distribuição de Energia Elétrica	27		
em Eletricidade			
em Eletrônica	30		
em Eletrônica Industrial	2		
em Eletrotécnica (Decisão Plenária PL-1336/2015 - inativo)	36		
em Eletrotécnica Industrial			
em Instrumentação e Controle			
em Máquinas Elétricas			
em Redes de Computadores	10		
em Sistemas de Comunicação sem Fio			
em Sistemas de Telefonia			
em Sistemas Elétricos	1		
em Técnicas Digitais			
em Telecomunicações	5		
em Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas			
em Transmissão e Distribuição Elétrica			
Tecnólogo			
TOTAL - NÍVEL SUPERIOR		1772	



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021

ENGENHARIA	Engenheiro	Acústico	
		Aeroespacial	
MECÂNICA E METALÚRGICA	Engenheiro	Aeronáutico	1
		Automotivo	
		de Operação - Aeronáutica	2
		de Operação - Fabricação Mecânica	2
		de Operação - Indústria da Madeira	5
		de Operação - Máquinas e Motores	6
		de Operação - Mecânica	30
		de Operação - Mecânica Automobilística	
		de Operação - Mecânica de Manutenção	
		de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas	3
		de Operação - Metalurgista	
		de Operação - Processo de Fabricação Mecânica	
		de Operação - Produção	
		de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado	
		de Operação - Siderurgia	
		de Produção	188
		de Produção - Agroindústria	
		de Produção - Mecânica	22
		de Produção - Metalurgista	1
		Industrial - Madeira	
Industrial - Mecânica	26		
Industrial - Metalurgia			
Mecânico	779		
Mecânico - Automação e Sistemas			
Mecânico e de Armamento			
Mecânico e de Automóvel (Resolução 1.105/2018 - inativo)	1		
Mecânico Eletricista	1		
Metalurgista	8		
Naval	41		
		em Aeronaves	
		em Construção Naval	40
		em Eletromecânica	1
		em Fabricação Mecânica	
		em Gestão da Produção Industrial	1
		em Indústria da Madeira	4
		em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	
		em Máquinas	5



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por alaine.patricia em 20/08/2021

	em Máquinas e Equipamentos	
	em Mecânica	45
	em Mecânica - Automobilismo	
	em Mecânica - Desenhista Projetista	2
	em Mecânica - Oficinas	
	em Mecânica - Processos Industriais	
	em Mecânica - Produção Industrial de Móveis	
	em Mecânica - Soldagem	
	em Mecânica, Oficina e Manutenção	
	em Mecatrônica Industrial	2
	em Metalurgia	
	em Processo de Produção e Usinagem	
	em Produção de Calçados	
	em Produção de Couro	
	em Qualidade Total	
	em Siderúrgica	
	em Soldagem	
	Naval	5
	TOTAL - NÍVEL SUPERIOR	1221



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021

AGRIMENSURA	Engenheiro	de Geodésia em Topografia Rural	0
		Geógrafo	0
		Topógrafo	0
	Geógrafo		31
SEGURANÇA DO TRABALHO	Tecnólogo	em Topografia em Agrimensura em Geoprocessamento	0 18 1
		TOTAL - NÍVEL SUPERIOR	62
	Engenheiro	de Saúde e Segurança de Segurança do Trabalho	0
	Tecnólogo	de Segurança do Trabalho	173
		TOTAL DO CAMPO DE ATUAÇÃO ENG. SEGUR. DO TRAB.	173
		TOTAL DO GRUPO/CATEGORIA ENGENHARIA - NÍVEL SUPERIOR	7516



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021

Número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior

	Proposta de Composição Crea-AM, exercício 2022	Composição Crea-AM, exercício 2021
Decisão Plenária do Crea	PL-XXX/2021, do Crea-AM	PL-2035/2020, do Confea
Número de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior	17	18
Número de representações das instituições de ensino superior	14	13
Número total de representações	31	31



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021

Cálculo da proporcionalidade entre grupos/categorias e modalidades – Nível Superior

ETAPA 1					ETAPA 2				ETAPA 3						
Grupo ou Categoria	Número de profissionais queites por categoria	Cálculo da proporcionalidade (grupo ou categoria)	AJUSTE 1 - Transferência de restos fracionários entre grupos	Nº de representações por grupo (após transferência de restos fracionários)	AJUSTE 2 - Transferência de vagas para garantia de câmara especializada em todos os grupos profissionais	Número de representações por grupo profissional	Modalidade	Nº de profissionais queites por modalidade	Cálculo da proporcionalidade (modalidade)	AJUSTE 3 - Transferência de restos fracionários modalidades do mesmo grupo	Nº de representações por modalidade	AJUSTE 4 - Transferência de vaga entre modalidades para manutenção de mandato ou garantia de representação mínima	Proposta do Crea-AM	Composição Crea-AM, exercício PL-2021/2020 do Cofea	Análise Técnica Cofea
ENGENHARIA	7.516	15,354	-0,354	15	0	15	CIVIL ELETRICISTA MECÂNICA E METALURGICA QUÍMICA ZOOLOGIA E MINAS AGRIKENSURA	3.978 1.772 1.221 167 143 62 173	7.939 3.536 2.437 0.333 0.285 0.124 0.345	0,061 0,464 0,563 -0,333 -0,285 -0,124 -0,345	8 4 3 0 0 0 1	-8.000 -4.000 -3.000 0,000 0,000 0,000 0,000	6 3 3 0 0 1 1	8 3 3 0 0 1 0	
AGRONOMIA	806	1,646	0,354	2	0	2	SEGURANCA DO TRABALHO AGRONOMIA	806	2,000 17,000	0,000	2 17	-2,000 -17	3 17	3 18	0
TOTAL	8.322	17	0,354	17	0	17		8.322	17,000	0,000	17	-17	17	18	0
DESCRIÇÃO DOS AJUSTES EFETUADOS															
DESCRIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RESTOS FRACIONÁRIOS E VAGAS, INDICANDO ORIGEM E DESTINO DOS RESTOS, BEM COMO AS DIVERGÊNCIAS EM FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÕES EM CURSO E DEMAIS OBSERVAÇÕES, PARA CADA AJUSTE EFETUADO															
AJUSTE 1:															
AJUSTE 2:															
AJUSTE 3:															
AJUSTE 4:	Transferência de 2 vagas da modalidade agrimensura, pois tem mandato em curso e modalidade de segurança do trabalho, pois terá uma vaga iniciada. devido ter apenas 2 vagas, mas a modalidade tem 3 vagas em curso. De acordo com o art. 12 da resolução 1071/2015, em caráter excepcional e provisório, caso seja constatado mandato em curso em desacordo com o cálculo da proporcionalidade, será admitida a transferência de número inteiro ou fracionado entre categoria ou modalidade profissional com a finalidade de garantir a manutenção do mandato em curso.														



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por alaine.patricia em 20/08/2021

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR			REPRESENTAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR																	
Sigla	Denominação	Cursos reconhecidos ou com renovação de reconhecimento e cadastrados no Crea do Grupo ENGENHARIA e da modalidade de representação da instituição de ensino	ENGENHARIA						AGRONOMIA						Representação					
			CIVIL	ELETRICISTA	MECÂNICA E METALÚRGICA	QUÍMICA	GEOLÓGIA E MINAS	AGRIMENSURA	SEGURANÇA DO TRABALHO	Cursos reconhecidos ou com renovação de reconhecimento e cadastrados no Crea do Grupo AGRONOMIA	a	b	a	b	a+b					
ESTÁCIO	Universidades Estácio de Sá	Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.	1														1	0	1	
UNIP	Universidade Paulista	Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia da Computação, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Mecânica e Tecnologia Gestão Ambiental.	1														0	1	1	
NILTON LINS	Universidade Nilton Lins	Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental e Tecnologia em Segurança do Trabalho.															0	1	1	
CEUM/UBRA	Centro Universidade Luterano de Manaus	Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Química.				1											1	0	1	
CEUNI- FAMETRO	Centro Universitário CEUNI- FAMETRO	Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecânica e Engenharia da Computação.															0	1	1	
IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecânica, Engenharia da Computação, Tecnologia em Sistemas de Eletrônicos, Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, Tecnologia em Mídias, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Mecatrônica Industrial.																1	0	2
FUCAPI	Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação	Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Telecomunicações, Engenharia de Produção, Engenharia da Computação, Engenharia Ambiental, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia de Software e Engenharia Elétrica.															0	1	1	
UEA	Universidades do Estado do Amazonas	Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrônica, Engenharia da Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Química, Engenharia de Materiais, Engenharia Naval, Engenharia de Produção, Bacharelado em Sistema de Informação, Tecnologia em Agrimensura e Tecnologia em Construção Naval.	1														1	0	2	



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por alaine.patricia em 20/08/2021

Distribuição das representações entre os grupos/categorias para as entidades de classe e instituições de ensino superior

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	Civil	6	3
	Eletricista	3	1
	Mecânica e Metalúrgica	3	2
	Química	0	2
	Geologia e Minas	0	1
	Agrimensura	1	0
	Segurança do Trabalho	1	2
Agronomia	Agronomia	3	3
TOTAL		17	14

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Distribuição das Representações por Grupos/Categorias e Modalidades Profissionais

Representação	Grupo / Categoria	Modalidade	Símbolo	Denominação	Título Profissional	Nome do Conselheiro	Início	Fim
CIVIL	engenharia	civil	AEMAMBAM	Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas	Engenheiro Ambiental	Waldo Guimarães Aparecido	2021	2023
	engenharia	civil	ABAMBAM	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia	Engenheiro Ambiental	Janeth Fernandes da Silva	2021	2023
	engenharia	civil	IBAPE	Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis	Engenheiro Civil	Samir Oliveira Sales	2020	2022
	engenharia	civil	ABEC	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia	Modalidade Civil	A iniciar	2022	2024
	engenharia	civil	IBAPE	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia	Modalidade Civil	A iniciar	2022	2024
	engenharia	civil	UFA	Universidade do Estado do Amazonas	Modalidade Civil	A iniciar	2022	2024
	engenharia	civil	MARATA FICILCO	Faculdade Marista Falcão Vivden	Engenheiro Civil	Dimilson Bandeira Robert	2021	2023
	engenharia	civil	ESABE	Associação Brasileira de Engenheiros Elétricos - Seção Amazonas	Engenheiro Civil	Jossandra Alves Damasceno	2021	2023
	engenharia	eletricista	ABEE	Associação Brasileira de Engenheiros Elétricos - Seção Amazonas	Engenheiro Eletricista	Armando de Almeida Lima	2021	2023
	engenharia	eletricista	ABEE	Associação Brasileira de Engenheiros Elétricos - Seção Amazonas	Modalidade Eletricista	A iniciar	2022	2024
IES	engenharia	eletricista	UNIP	Universidade Paulista	Engenheiro de Produção e Eletricista	Paulo Francisco da Silva Ribeiro	2021	2023
MÉCANICA E METALÚRGICA	engenharia	mecânica e metalúrgica	ABEMEC	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas	Modalidade Mecânica e Metalúrgica	A iniciar	2022	2024
	engenharia	mecânica e metalúrgica	ABEMEC	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas	Modalidade Mecânica e Metalúrgica	A iniciar	2022	2024
	engenharia	mecânica e metalúrgica	ABEMEC	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas	Modalidade Mecânica e Metalúrgica	A iniciar	2022	2024
QUÍMICA	engenharia	mecânica e metalúrgica	RUCAPI	Fundação Centro Análise, Pesquisa e Inovação	Engenheiro Mecânico	João Claudio Ferreira Soares	2021	2023
	engenharia	mecânica e metalúrgica	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Engenheiro Mecânico	Cristóvão Amorim Ferreira de Castro	2021	2023
	engenharia	química	UNINORTE	Centro Universitário do Norte	Engenheiro Químico	Edson Queiroz da Fonseca Junior	2021	2023
GEOLOGIA E MINAS	engenharia	química	UIBRA	Centro Universitário Luterano de Manaus	Modalidade Química	A iniciar	2022	2024
	engenharia	geologia e minas	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	Geólogo	Raimundo Humberto Cavalcante Lima	2020	2022
AGROMENSURA	engenharia	agromensura	APA-GEO	Associação dos Profissionais em Agrimensura e Geomensura do Estado do Amazonas	Tecnológica em Agrimensura	Gimara Alencar Peres	2021	2023
	engenharia	segurança do trabalho	AAMIST	Associação Amazoneense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho	Modalidade Segurança do Trabalho	A iniciar	2022	2024
SEGURANÇA DO TRABALHO	engenharia	segurança do trabalho	MILTON LINS	Universidade Nilton Lins	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Claudecir Malveira de Souza	2021	2023
	engenharia	segurança do trabalho	FAMETRO	Centro Universitário CEUNI- FAMETRO	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Patrick Hozannah de Albuquerque	2021	2023
AGRONOMIA	agronomia	agronomia	AAREA	Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Amazonas	Engenheiro Agrônomo	Audinei Lima Leite	2020	2022
	agronomia	agronomia	APEFEA	Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas	Engenheiro Florestal	Erine Gentil Vinhote	2021	2023
	agronomia	agronomia	AEP	Associação dos Engenheiros de Pesca do Estado do Amazonas	Engenheiro de Pesca	Daniel Pinto Borges	2021	2023
	agronomia	agronomia	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	Engenheiro Agrônomo	Elyde Cristianne Saraiva Bonatto	2020	2022
	agronomia	agronomia	UFA	Universidade do Estado do Amazonas	Engenheiro Florestal	Luiz Antonio de Araújo Pinto	2021	2023
IES	agronomia	agronomia	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Engenheiro de Pesca	Jackson Pantoja Lima	2021	2023

Observações:



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por alaine.patricia em 20/08/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 79/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2021 - Plenária - 21/01/2021 das 18:00 as 23:30
Decisão: 79/2021
Referência: 2619328/2021

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de janeiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de memorando, Regimento Interno-RI CREA-AM Art. 137. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** e **ELEIÇÃO** dos seguintes Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-AM**: Coordenador: Eng. Pesca Daniel Pinto Borges; Coordenador Adjunto: Eng. Civ. Dinilson Bandeira Robert; Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote; Eng. Prod. Eletric. Romina Alves dos Santos; Eng. Prod./Seg. Trab. Claudécir Malveira de Souza. **MEMBROS SUPLENTE**S: Eng. Amb. Oziel Oliveira Mineiro; Eng. Quím. Douglas Alberto Rocha de Castro; Eng. Mec. Joao Claudio Ferreira Soares; Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição; Eng. Eletric./Seg. Trab. Amarildo Almeida de Lima. Ass. Tec. Administrativa: Anna Isabel Esteves Oliveira e Assessor Jurídico: Mauro de Siqueira Queiroz. Decisão proferida na 538ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Raissa Farah Da Costa (suplente), Romina Alves Dos Santos, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de janeiro de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Coordenador da Reunião

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 324/2021

Referência: 2624758/2021

EMENTA: Defere A IES FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI (FACULDADE FUCAPI) solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de ofício, Considerando que em consulta ao sistema e-MEC do Ministério da Educação, verificou-se que a referida INSTITUIÇÃO encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Assim, a requerente atendeu aos requisitos legais para a admissibilidade da ATUALIZAÇÃO seu REGISTRO para fins de REPRESENTATIVIDADE no PLENÁRIO DO CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI (FACULDADE FUCAPI), para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR

Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 543/2021 - Plenário - 26/04/2021 das 18:00 as 23:30

Decisão: 222/2021

Referência: 2622974/2021

Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA

EMENTA: Defere ASSENTO NO PLENÁRIO DO CREA-AM/REVISÃO DE REGISTRO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 26 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Romina Alves Dos Santos, objeto de solicitação de providências Centro Universitario Luterano De Manaus - Ceulm/ulbra, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção II Da Revisão de Registro Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. Analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10 mencionado anteriormente, verificam-se as seguintes: - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver. X O regimento Interno e o Estatuto não foram alterados, conforme informado pela Instituição, no OFÍCIO nº 05/2021 - Reitoria do CEULM/ULBRA (Fls. 3) II - ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver. A Instituição não passou por credenciamento junto ao MEC, conforme informado pela Instituição, no OFÍCIO nº 05/2021 - Reitoria do CEULM/ULBRA (Fls. 3) III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. - ENG. AMBIENTAL: PORTARIA Nº 109, DE 04/02/2021 - RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO (fls. 12 e 38) - ENG. CIVIL: PORTARIA Nº 109, DE 04/02/2021 - RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO (fls. 12 e 38) - ENGENHARIA ELÉTRICA: PORTARIA Nº 637/2018, DE 18/09/2019 - RECONHECIMENTO DO CURSO (fls. 53 e 54) - ENGENHARIA MECÂNICA: PORTARIA 376/2020, DE 05/11/2020 - RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO (fls. 10 e 11) - ENGENHARIA QUÍMICA - PORTARIA Nº 109/2021, DE 04/02/2021 - RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de atualização do Registro da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA, para fins de representatividade no Plenário do Crea-AM/2022, com base na Resolução do Confea nº. 1.070/2015. Decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.



Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 328/2021

Referência: 2626233/2021

EMENTA: Defere A IES UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10 mencionado anteriormente considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE PAULISTA (Unip), para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 542/2021 - Plenário - 20/05/2021 das 18:00 as 23:30

Decisão: 281/2021

Referência: 2622703/2021

EMENTA: Defere Protocolo:2622703 / 2021 de 31/03/2021 que Trata de:REGISTRO DE ENTIDADE:MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE "ASSENTO" A PLENÁRIA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de registro de entidade, Resolução do Confea nº. 1.070/2015, Artigo 15, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AAMEST, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, após reanalise, com base no art. 15, da Resolução do Confea nº. 1.070/2015, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM/2022. Decisão proferida na 542ª Sessão Ordinária de plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de maio de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 373/2021

Referência: 2627027/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS ELETRICISTA - SEÇÃO DO AMAZONAS

EMENTA: Defere Protocolo 2627027/2021, REVISÃO DE REGISTRO A.B.E.E-AM. REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. DA REGULARIDADE DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. DA REVISÃO DO REGISTRO. DA REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-AM. DA RESOLUÇÃO 1.070/2015.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Associação Brasileira Dos Engenheiros Eletricista - Seção Do Amazonas, Alínea "k", do Art. 27, da Lei 5.194/66, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas; As alíneas "h", "j" e "p", do Art. 34, da Lei 5.194/66, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; O Art. 62, da Lei 5.194/66, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; A Res. 1.070/2015, que assim dispõe nos Arts. 14, 21 e 27: Art. 14. Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea. § 1º A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea. § 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para sua revisão. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS - ABEE/ SEÇÃO AMAZONAS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 543/2021 - Plenário - 26/04/2021 das 18:00 as 23:30

Decisão: 224/2021

Referência: 2622626/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA: Defere Solicitação de Registro, como entidade de classe, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM, junto ao Conselho Regional do CREA-AM, para fins de representatividade no plenário deste conselho, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27, 34 e 62 e, na Resolução do Confea No. 1.070/2015, em seus artigos 15,16,17, 19 e 34.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 26 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro de entidade Associação Brasileira De Engenheiros Mecânicos E Industriais Do Estado Do Amazonas, Conforme Parecer Técnico - Protocolo No. 2622626/2021 Considerando, por fim, que a Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM atendeu aos requisitos legais para a concessão de seu REGISTRO nos assentamentos do Crea-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ABEMEC-AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea-AM/2022, com base no Artigo 15, da Resolução do Confea nº. 1.070/2015. Decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária de Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 375/2021

Referência: 2624640/2021

Interessado: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AM-AEAA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DA ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AM-AEAA PARA REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-AM. DA RESOLUÇÃO 1.070/2015.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Associação Dos Engenheiros E Arquitetos Do Am-aeaa, Alínea "k", do Art. 27, da Lei 5.194/66, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas; As alíneas "h", "j" e "p", do Art. 34, da Lei 5.194/66, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; O Art. 62, da Lei 5.194/66, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; A Res. 1.070/2015, que assim dispõe nos Arts. 14, 21 e 27: Art. 14. Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea. § 1º A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea. § 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para sua revisão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS - AEAA, nos termos constituídos, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM na renovação do terço (exercício 2022), por não se encontrar em conformidade com a Resolução do Confea nº. 1.070/2015 (art. 21, inciso IV), combinada com a Decisão Plenária Nº 0512/2020 do Confea, especificamente no que tange à comprovação do número de Associados em seu quadro (listagem x fichas de registro de associados). Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Claudécir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Carlos Malom Alencar Queiroz. Se absteram do voto os senhores Conselheiros: Jose Augusto Bezerra De Abreu.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 372/2021

Referência: 2624636/2021

Interessado: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST.DO AM

EMENTA: Defere A ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST.DO AM - AEAEA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Associação Dos Engenheiros Agronomos Do Est.do Am, Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 19661 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO EST. DO AM - AEAEA, para fins de representatividade no Plenário do CREA/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparício. Não houve voto contrário. Se absteram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Claudécir Malveira De Souza, Joao Batista Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 368/2021

Referência: 2624355/2021

EMENTA: Defere A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS - AENAMBAM solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS - AENAMBAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudecir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 370/2021

Referência: 2626935/2021

EMENTA: Defere A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEP-AM solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZONAS - AEPAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 369/2021

Referência: 2624632/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES NO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA: Defere ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS - APAgeo solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Associação Dos Profissionais Em Agrimensura E Geomensores No Estado Do Amazonas, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA E GEOMENSORES DO ESTADO DO AMAZONAS - APAgeo, para fins de representatividade no Plenário do CREA/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 371/2021

Referência: 2626284/2021

EMENTA: Defere A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEFEA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO e DEFERIMENTO do requerimento de REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - APEFEA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 2/2020 - Plenário - 09/06/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 84/2020

Referência: 2608004/2020

EMENTA: Defere PROCESSO DEFERIDO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de processo, Considerando o disposto no Inciso XIX, do Art. 4º do Regimento Interno do CREA-Am; Considerando a Resolução Confea nº 1.070/2015; Considerando as Decisões das Câmaras especializadas deste regional favoráveis ao registro da IES, a saber: CEEEST: DECISÃO 236/2020 - Pedido deferido pela Câmara.CEMM: DECISÃO 237/2020 - Pedido indeferido pela Câmara; Considerando que a Câmara especializada de Engenharia Civil deixou de se manifestar nos autos, mesmo reunindo-se virtualmente do período após a prorrogação de prazo. Considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução 1070/15, a saber: Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do Crea. Considerando que a IES não pode ser penalizada pela falta de atenção aos prazos regimentais pela CEEC. Considerando que o cadastramento do pedido pelo Sistema e a apresentação da documentação manifestam o interesse da IES em ter seu registro neste regional, uma vez que o Art. 5º trata de forma adicional ao pedido de assento no pleno e que a Resolução 1070/15 trata do registro para outros fins que não o assento no pleno do regional. Considerando a Portaria Ad-referendum do presidente do CREA-AM Nº 18/20. Considerando a Decisão Nº: PL-0033/2019 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) DEFERIMENTO do(a) registro de instituição do(a) interessado(a) UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ, tendo em vista o descumprimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil -CEEC, Coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO, quanto ao prazo estabelecido pela Portaria AD 18/2020-GP/CREA-AM, para apreciação de pedidos de registro de Entidades de Classe Profissional e Instituições de Ensino Superior, onde apesar de ter tomado ciência do teor da citada Portaria, deixou o prazo correr in albis sem justificativa legal, conforme consta relatado no Memorando n. 15/2020/ASCAM (Protocolo 2609598/2020). Dessa forma, o Presidente do CREA-AM, juntamente com a maioria do Plenário, excepcionalmente decidiram AVOCAR o referido processo para apreciação e deliberação direta pelo Plenário do CREA-AM, com base no Art. 15 de Lei 9.784/99, utilizando como precedente a Decisão do CONFEA PL-033/2019, referente ao Processo n. 08210/2018 What do you want to do ? New mailCopy. Presidiu a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de junho de 2020.

ARLINDO PIRES LOPES
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 330/2021

Referência: 2624572/2021

Interessado: INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA

EMENTA: Defere A IES INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA- IME/FAMETRO solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Instituto Metropolitano De Ensino Ltda, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA - IME/FAMETRO, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudecir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 545/2021 - Plenário - 22/07/2021 das 18:00 as 23:59

Decisão: 374/2021

Referência: 2624607/2021

Interessado: INSTITUTO BRAS.DE AVALIACOES E PERICIA DE ENG^a-IBAPE/AM

EMENTA: Defere Revisão do Registro do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS/AM, junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS/CREA-AM, nos termos que preceitua a resolução Nº 1.070/15 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA AGRONOMIA-CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 22 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Instituto Bras.de Avaliaco es E Pericia De Eng^a-ibape/am, A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 20: "Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros." E no seu artigo 21, acrescenta: "Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO da Entidade de Classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIAS DO AMAZONAS - IBAPE/AM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 544ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 323/2021

Referência: 2623557/2021

EMENTA: Defere A IES INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de ofício, Considerando, que a referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. nos termos do § 2º do art. 54, da Lei nº 9.394, de 1996. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Revisão de Registro da Instituição de Ensino Superior INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudecir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 327/2021

Referência: 2626222/2021

EMENTA: Defere A IES FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN solicita seu REGISTRO como INSTITUIÇÃO DE ENSINO neste Conselho Regional solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": Em consulta ao sistema e-MEC do Ministério da Educação, verificou-se que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN encontra-se com a situação ATIVA, bem como possui cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Assim, a requerente atendeu aos requisitos legais para a admissibilidade da ATUALIZAÇÃO seu REGISTRO no Crea AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 325/2021

Referência: 2625556/2021

Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA

EMENTA: Defere A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Universidade Do Estado Do Amazonas-uea, Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE REVISÃO DE REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 329/2021

Referência: 2626371/2021

EMENTA: Defere A IES UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM solicita a REVISÃO DE REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo , Considerando as disposições a seguir da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 544/2021 - Plenário - 24/06/2021 das 18:00 as 23:00

Decisão: 326/2021

Referência: 2625973/2021

EMENTA: Defere A IES CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 24 de junho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo, analisando as documentações apresentadas, de acordo com os incisos I ao III do Artigo 10. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM. Decisão proferida na 543ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Claudedir Malveira De Souza, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Luis Antonio De Araujo Pinto, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de junho de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 543/2021 - Plenário - 26/04/2021 das 18:00 as 23:30

Decisão: 225/2021

Referência: 2623508/2021

Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONAS-ABENC/AM

EMENTA: Defere PROVIDÊNCIAS

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 26 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de providências Associação Brasileira De Engenheiros Civis/departamento Do Amazonas-abenc/am , Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966; Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art. 34 da Lei no 5.194, de 1966; Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966; Considerando o Decreto Federal n.º 9.094 de 17 de julho de 2017; Considerando a A Resolução n.º 1.070/2015 do CONFEA; Considerando o parecer da assessoria técnica da Comissão de Renovação do Terço (CRT), de 20/04/2021; Considerando a Deliberação 6/2021 da CRT; e Considerando a Decisão 684/2021 da CRT, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de registro da Entidade de Classe ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPARTAMENTO DO AMAZONAS-ABENC/AM, CNPJ 23.634.548/0001-99, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base no art. 15, da Resolução do Confea n.º. 1.070/2015. Decisão proferida na 1ª Sessão Extraordinária de Plenário. Presidiu a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira De Souza, Daniel Pinto Borges, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joao Batista Ramos, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Oziel Oliveira Mineiro, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 6/2020 - Plenário - 15/09/2020 das 18:30 as 23:00

Decisão: 133/2020

Referência: 2609585/2020

EMENTA: Indefere RELATÓRIO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SENGE/AM solicita a REVISÃO DE SEU REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015, em seus artigos 20, 21 e 22.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 15 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de ofício , ANÁLISE CONCLUSIVAE m análise da documentação apresentada, constata-se que a mesma está adequada ao cumprimento da legislação vigente, portanto a considero como REGULAR. Os comprovantes de efetivos funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu Estatuto e relacionadas à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, constata-se que foram representadas diversas atividades relacionadas pela entidade de classe no ano de 2019. A relação de associados efetivos (até 31/12/2019), com registro ou visto na circunscrição do Crea-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO do relato do Conselheiro Alisson Vicente de Araújo Leão, prevalecendo o relato primordial exarado pelo Conselheiro Marcelo de Almeida Conceição, que INDEFERE o pedido de Revisão de Registro do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO AMAZONAS - SENGE-AM, com base na Manifestação Jurídica nº 66/2020/AJUR/Crea-AM, bem como Relatório emitido pela Assessoria Técnica do Crea-AM, e legislação pertinente. Presidiu a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Luiza Da Costa Cunha, Carlos Malom Alencar Queiroz, Emmerson Bacury De Lucena, Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Joao Batista Ramos, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente). Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Ismael Da Costa Silva, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silvia Cristina Benites Goncales, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de setembro de 2020.

DANIEL PINTO BORGES
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.570
 Decisão Nº: PL-0930/2021
 Referência: Processo nº 02127/2021
 Interessado: Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST

Ementa: Homologa o registro da entidade de classe denominada Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 17 de junho de 2021, apreciando a Deliberação nº 78/2021-CONP, que trata de homologação de registro no Crea-AM da entidade de classe denominada Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, e considerando que a Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e, em seu art. 15, estabelece a documentação que a entidade de classe deve encaminhar ao Crea para obter a homologação de seu registro; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (Decisão 346/2021, de 14 de abril de 2021) e pelo Plenário do Crea-AM (Decisão 223/2021, de 26 de abril de 2021), que decidiram pelo registro da interessada; considerando que, no Confea, o assunto foi inicialmente analisado mediante o Parecer GTE Nº 741/2021 (0454312), de 13 de maio de 2021, que sugeriu a baixa do processo em diligência, para cumprimento das seguintes exigências: "Diante do exposto, sugerimos que o processo seja baixado em diligência para cumprimento das seguintes exigências: a) Por parte da entidade de classe apresentar cópia autenticada ou original e cópia a ser atestada por funcionário do Crea-AM dos seguintes documentos: a.1) a "ata da reunião de fundação registrada em cartório" explicitando os números do Protocolo, do registro, do Livro e a folha que identifica este documento, e a data desse registro; a.2) estatuto registrado em cartório contemplando quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea; a.3) que complemente os documentos que comprovam o efetivo funcionamento, de acordo com seu objetivo estatutário, de forma contínua durante os anos de 2018 (pelo menos mais 2 (dois) documentos, de eventos diferentes do já apresentado); e 2019 (pelo menos mais 1 (um) documento, de evento diferente dos já apresentados), conforme previsto no inciso X do art. 15 da Resolução nº 1.070, de 2015; e a.4) apresentar novos documentos, caso os, antes apresentados, estejam vencidos à época do atendimento da diligência (prova de regularidade na Fazenda Federal, Informação à Previdência Social – GFIP e prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS). b) Por parte do Crea: b.1) análise da relação de associados comprovadamente efetivos (com nome, título profissional, CPF e nº de RNP), confirmando se todos possuem o registro ou visto na circunscrição do Regional e, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea-AM, com a anuidade de 2021 b.2) reanálise da documentação por parte da Câmara Especializada e do Plenário, com emissão de novas decisões, levando-se em consideração os documentos a serem apresentados pela entidade de classe para atender a esta diligência; b.3) atentar para os prazos limites para o registro de entidades de classe."; considerando que, após a diligência, o processo foi reanalisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (Decisão 502/2021, de 20 de maio de 2021) e pelo Plenário do Crea-AM (Decisão 281/2021, de 20 de maio de 2021, aprovada por unanimidade), que decidiram pelo registro da interessada para fins de representatividade no Plenário do Crea-AM/2022; considerando que a análise dos documentos apresentados após retorno da diligência, através do Parecer GTE nº 843/2021 (0460127), identificou que foram atendidos aos itens a.1, a.3 e a.4 da análise técnica inicial; considerando, entretanto, que o estatuto da interessada previa, entre os associados efetivos, profissionais Arquitetos, que não são mais profissionais do Sistema Confea/Crea, portanto a GTE, através do Parecer GTE nº 843/2021 (0460127) sugeriu a CONP não homologar o registro da interessada; considerando que, posteriormente, através de mensagem eletrônica do Crea-AM encaminhada à caixa postal da CONP (0466016), em 11 de junho de 2021, foi apresentado novo estatuto da Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST (0466021), registrado em cartório; considerando que a interessada promoveu alterações estatutárias de forma que seu quadro de associados efetivos (aqueles com direito a votar e serem votados, nos termos do art. 14 da Resolução nº 1.070/2015) seja composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea: "Art. 2º - A AAMEST tem por objetivos e finalidades: (...) II- congregar todos os profissionais da engenharia e agrônomos especialistas em engenharia de Segurança do Trabalho, além de engenheiro de segurança do trabalho, Tecnólogos de segurança do trabalho e Técnicos de segurança do trabalho; (...) Art. 3º Os associados, membros da AAMEST, se dividem em: I- fundadores; II- efetivos; III- contribuintes; IV- aspirantes; V- correspondentes; VI- honorários; VII- beneméritos Art. 4º Tem direito a ser admitido na AAMEST I- Os Profissionais engenheiros, agrônomos e de segurança do trabalho, desde que registrados no órgão competente de fiscalização do exercício profissional; II- Os profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho, desde que com registro no Ministério do Trabalho e Emprego; III- As pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, interessadas e/ou atuantes na área de Segurança do Trabalho. § 1º São associados fundadores os profissionais que compareceram à Assembleia Geral de Fundação e assinaram a ata de sua constituição e os admitidos até a data de aprovação do primeiro estatuto da AAMEST, conforme os registros oficiais da entidade. § 2º Associados efetivos são os Profissionais de Segurança do Trabalho admitidos após o caracterizado no parágrafo anterior. (...). Art. 5º São direitos do associado: (...) VI- Votar e ser votado para qualquer cargo ou representação, exceto os associados inscritos nas categorias III, IV, V, VI e VII do art. 4º respeitadas as determinações deste Estatuto;" considerando, desta forma, o atendimento à diligência solicitada no Parecer GTE Nº 741/2021 e atendimento às exigências estabelecidas na Resolução nº 1.070, de 2015; considerando que a entidade de classe formalizou explicitamente seu interesse em ter representação no Plenário do Crea nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.070, de 2015, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o registro da entidade de classe denominada Associação Amazonense dos Engenheiros de Segurança do Trabalho - AAMEST no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



GALAFASSI, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO LUIZ LUDKE e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 23 de junho de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.567

Decisão Nº: PL-0751/2021

Referência: Processo nº 02130/2021

Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas - ABEMEC-AM

Ementa: Homologa o registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas - ABEMEC-AM no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de maio de 2021, apreciando a Deliberação nº 38/2021-CONP, que trata de homologação de registro no Crea-AM da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas - ABEMEC-AM, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e considerando que a Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e, em seu art. 15, estabelece a documentação que a entidade de classe deve encaminhar ao Crea para obter a homologação de seu registro; considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e pelo Plenário do Crea-AM que decidiram pelo registro da entidade de classe; considerando que a entidade de classe apresentou documentos que comprovam o efetivo funcionamento, de acordo com seu objetivo estatutário, de forma contínua durante os anos de 2018 a 2020; considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015; considerando que a entidade de classe formalizou explicitamente seu interesse em ter representação no Plenário do Crea-AM, nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.070,, de 2015; considerando a análise dos autos pela Gerência Técnica do Confea (GTE) através do Parecer GTE nº 728/2021 (SEI 0453625), que sugeriu a homologação do registro da interessada, e do despacho 0454475, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Estado do Amazonas - ABEMEC-AM no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO LUIZ LUDKE e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 01 de junho de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021



Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.570
Decisão Nº: PL-0923/2021
Referência: Processo nº 02133/2021
Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Amazonas-ABENC/AM

EMENTA: Homologa o registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Amazonas-ABENC/AM no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 17 de junho de 2021, apreciando a Deliberação nº 67/2021-CONP, que trata de homologação de registro no Crea-AM da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Amazonas-ABENC/AM, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e considerando que a Resolução nº 1.070, de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e, em seu art. 15, estabelece a documentação que a entidade de classe deve encaminhar ao Crea para obter a homologação de seu registro; considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/AM nº 684/2021, de 23 de abril de 2021) e pelo Plenário do Crea-AM (Decisão PL/AM nº 225, de 26 de abril de 2021) que decidiram pelo registro da entidade de classe; considerando que, no Confea, o assunto foi inicialmente analisado mediante o Parecer GTE nº 714/2021 (0452246), que sugeriu a baixa do processo em diligência, para cumprimento das seguintes exigências: "Por parte da entidade de classe: a) Apresentar um documento considerado válido e visando comprovar o efetivo funcionamento da entidade de classe como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea para o ano de 2018. Por parte do Crea: a) Atestar a adimplência de relação de associados comprovadamente efetivos apresentado pela EC, com registro ou visto na circunscrição do Regional." considerando que a documentação complementar foi protocolizada no Confea em 20 de maio de 2021 sob o nº CF-02133/2021; considerando que a entidade de classe apresentou documentos que comprovam o efetivo funcionamento, de acordo com seu objetivo estatutário, de forma contínua durante os anos de 2018 a 2020; considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015; considerando que a entidade de classe formalizou explicitamente seu interesse em ter representação no Plenário do Crea nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.070, de 2015; considerando que o Crea-AM apresentou relação contendo 198 associados adimplentes junto ao Regional; considerando a análise dos autos pela Gerência Técnica do Confea (GTE), através do Parecer GTE nº 815/2021 (SEI 0458416), que sugeriu a homologação do registro da interessada, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o registro da entidade de classe denominada Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Amazonas-ABENC/AM no Crea-AM, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO LUIZ LUDKE e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 22 de junho de 2021.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.
Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 9/2021 - Comissão de Renovação do Terço - 19/08/2021 das 14:00 as 15:00

Decisão: 26/2021

Referência: 2630379/2021

EMENTA: Defere O presente relatório conclusivo refere-se à Proposta para a Renovação do Terço do Plenário do CREA-AM para o exercício que iniciará no ano de 2022.

DECISÃO

A Comissão De Renovação Do Terço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo , 2. Reuniões Durante a reunião da CRT ocorrida em 22/4/2021, foi analisado o processo de revisão de registro da instituição de ensino ULBRA e processo de registro da entidade de classe ABENC/AM, considerando aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 27/05/2021, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe AENAMBAM, bem como das instituições de ensino FAMETRO, IFAM, UNINORTE, NILTON LINS e FUCAPI sendo estas consideradas aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 02/06/2021, foram analisados os processos de revisão de registro da entidade de classe IBAPE e APA-GEO, bem como das instituições de ensino UEA, MARTHA FALCÃO, UFAM, UNIP, sendo estas consideradas aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 29/06/2021, foi analisado o processo de revisão de registro das entidades de classe AEAEA, ABEE/SEÇÃO-AM, APEFEA e AEP sendo estas consideradas aptas pela Comissão. Durante a reunião da CRT ocorrida em 08/07/2021, foi analisado o processo de revisão de registro da entidade de classe AEAA, sendo esta considerada inapta pela Comissão. Número de assentos no Plenário. Considerando que houve registro de mais 3 (três) Entidades de Classe (ABENC-AM, ABEMEC-AM e AAMEST), como também, da Instituição de Ensino Universidades Estácio de SáESTÁCIO, assim ficou decidido pela manutenção do número de conselheiros no Plenário do CREAAM para o exercício 2022, de 31 (trinta e um) Conselheiros, sendo 17 (dezessete) representantes de Entidades de Classe de Nível Superior e 14 (quatorze) representantes de Instituições de Ensino Superior. 3. Termo de opção. De acordo com o memorando 025/2021, datado de 15/07/2021, encaminhado ao ADTI, foi solicitado que o mesmo providenciasse junto ao SITAC a disponibilização no Sistema a Opção pela Entidade de Classe, para aqueles profissionais que constavam em mais de uma listagem enviada pelas ECP's. Verificou-se que 30 profissionais constaram em mais de uma Entidade de Classe. O referido sistema ficou disponível entre os dias 16/07/2020 e 13/08/2020, para que os profissionais realizassem a opção de sua preferência. 4. Análise dos dados. Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior em suas diversas modalidades no plenário deste regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) processo do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de agosto de 2021.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patricia em 20/08/2021





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 546/2021 - Plenário - 19/08/2021 das 18:00 as 23:50

Decisão: 410/2021

Referência: 2630379/2021

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo, Número de assentos no Plenário. Considerando que houve registro de mais 3 (três) Entidades de Classe (ABENC-AM, ABEMEC-AM e AAMEST), como também, da Instituição de Ensino Universidades Estácio de SáESTÁCIO, assim ficou decidido pela manutenção do número de conselheiros no Plenário do CREAAM para o exercício 2022, de 31 (trinta e um) Conselheiros, sendo 17 (dezesete) representantes de Entidades de Classe de Nível Superior e 14 (quatorze) representantes de Instituições de Ensino Superior. 3. Termo de opção. De acordo com o memorando 025/2021, datado de 15/07/2021, encaminhado ao ADTI, foi solicitado que o mesmo providenciasse junto ao SITAC a disponibilização no Sistema a Opção pela Entidade de Classe, para aqueles profissionais que constavam em mais de uma listagem enviada pelas ECP's. Verificou-se que 30 profissionais constaram em mais de uma Entidade de Classe. O referido sistema ficou disponível entre os dias 16/07/2020 e 13/08/2020, para que os profissionais realizassem a opção de sua preferência. 4. Análise dos dados. Após o fechamento do termo de opção os dados foram analisados pela Assessoria da Comissão e, posteriormente inseridos na planilha eletrônica disponibilizada pelo CONFEA para fins de cálculo da proporcionalidade dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino superior em suas diversas modalidades no plenário deste regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-AM-CRT/2021, para o exercício de 2022. Decisão proferida na 545ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Amarildo Almeida De Lima, Carlos Malom Alencar Queiroz, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha (suplente), Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Joao Batista Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de agosto de 2021.

DANIEL PINTO BORGES
Presidente do Plenário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 6/7 (Vinculado ao passo 4), anexado por aldine.patrícia em 20/08/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Manaus/AM, 20 de agosto de 2021.

OFÍCIO 1647/2021-GP/CREA-AM

Ao Senhor
Eng. Civ. **JOEL KRUGER**
Presidente do **Confea**
SEPN 508-Bloco A – Ed. Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho
70.740-541-Brasília-DF (sedoc@confea.org.br)

Assunto: **RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO-2021**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao **OFÍCIO CIRCULAR Nº 54/2021/CONFEA**, vimos encaminhar em anexo, o **Relatório Conclusivo da Comissão de Renovação do Terço-2021**, deste Regional.
2. Para outras informações sobre o assunto, destacamos o telefone (92) 2125-7171 (ramal 7115) o e-mail: acpee@crea-am.org.br, do setor de Comissões Permanentes, favor tratar com a Senhora Aldine Patrícia Vieira Pereira.

Atenciosamente,


Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**
Presidente do **Crea-AM**

Expedido em
23/8/2021

- () CORREIOS SOB AR
- () CORREIOS SIMPLES
- () SEDEX
- () SEDEX COM AR
- () MALOTE
- (X) E-MAIL



cope/dirceu/prot.2630379/2021



publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by the persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission.

If you received this e-mail message by error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

Folha 137/137



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2630379/2021, emitido em 10/08/2021.

Documento do Protocolo 717 (Vinculado ao passo 7), anexado por lucas.maifra em 24/08/2021